



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 82

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	2	35	64
Casa Militar		38	
Casa Civil.....	8	39	64
Secretaria de Estado de Governo	8	41	64
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		41	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	8	42	
Secretaria de Estado de Cultura	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		42	
Secretaria de Estado de Educação.....	9	42	67
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	55	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			69
Secretaria de Estado de Obras.....	19	56	69
Secretaria de Estado de Saúde	19	57	78
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	58	81
Secretaria de Estado de Transportes		59	92
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			92
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	21	59	93
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	21	60	93
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		60	
Secretaria de Estado de Esporte.....	21	60	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	21	61	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	23	61	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		62	94
Secretaria de Estado da Criança.....	23	62	95
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		63	97
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	24	63	97
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	25	63	97
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25		98
Ineditoriais			98

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 72, DE 2014
(Autoria: Deputado Joe Valle)

Acrescenta o inciso X ao art. 158 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Acrescente-se o inciso X ao art. 158 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

X – fomento à inovação, dando-se prioridade à pesquisa em desenvolvimento científico e tecnológico superior e, principalmente, ao ensino técnico profissionalizante.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2014
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente
DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 73, DE 2014

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 74, DE 2014

(Autoria: Deputada Luzia de Paula e outros)

Altera o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, destinando-se, no mínimo, dez por cento do seu total para contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2014

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Segundo Secretário

DEPUTADA ELIANA PEDROSA

Primeira Secretária

DEPUTADO AYLTON GOMES

Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 75, DE 2014

(Autoria: Deputado Joe Valle)

Acrescenta o § 7º ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º Para fins de licenciamento ambiental de projetos de parcelamento do solo em imóveis rurais de propriedade da Administração Pública direta ou indireta, com objetivo de regularizar a situação fundiária de ocupações consolidadas em consonância com as definições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, o órgão ambiental substituirá a exigência de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental prevista no § 1º pelo Relatório de Controle Ambiental – RCA e pelo Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2014
 DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente
 DEPUTADO AGACIEL MAIA
 Vice-Presidente
 DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
 Segundo Secretário
 DEPUTADA ELIANA PEDROSA
 Primeira Secretária
 DEPUTADO AYLTON GOMES
 Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 76, DE 2014
 (Autoria: Deputada Luzia de Paula e outros)

Acrescenta o art. 269-A à Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 269-A à Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

Art. 269-A. O Poder Público manterá o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com dotação mínima de três décimos por cento da receita tributária líquida.

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento ou o remanejamento dos recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2014
 DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente
 DEPUTADO AGACIEL MAIA
 Vice-Presidente
 DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
 Segundo Secretário
 DEPUTADA ELIANA PEDROSA
 Primeira Secretária
 DEPUTADO AYLTON GOMES
 Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 77, DE 2014
 (Autoria: Deputada Arlete Sampaio e outros deputados)

Acrescenta o inciso VI ao § 1º do art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 267, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

IV – o cumprimento da legislação referente ao atendimento socioeducativo, garantindo-se o respeito aos direitos humanos e à doutrina da proteção integral.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2014
 DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente
 DEPUTADO AGACIEL MAIA
 Vice-Presidente
 DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
 Segundo Secretário

DEPUTADA ELIANA PEDROSA
 Primeira Secretária
 DEPUTADO AYLTON GOMES
 Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.358 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.235.675,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.038/2014 e 110.000.177/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.235.675,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2014.
 126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.235.675
15.451.6004.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002434 0019 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	210.251	210.251
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 004824 0002 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	538.142	
TÚNEL CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0	3	44.90.51	3	100	487.282	1.025.424
2014AC00170					TOTAL	1.235.675

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
 Governador
 TADEU FILIPPELLI
 Vice-Governador
 SWEDENBERGER BARBOSA
 Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 GUILHERME HAMÚ ANTUNES
 Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101						1.235.675	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL							
15.391.6219.3178							
REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO							
Ref. 002724 0003							
(***) (EPP)REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO--DISTRITO FEDERAL							
OBRA REALIZADA (M2) 0							
	99	44.90.51	0	100	748.393		
						748.393	
15.782.6216.3119							
IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)							
Ref. 004825 0004							
(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL							
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0							
	99	44.90.51	0	100	487.282		
						487.282	
2014AC00170					TOTAL	1.235.675	

DECRETO Nº 35.359, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.862.200,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 137.000.269/2014, 142.001.029/2014, 306.000.057/2014, 360.000.220/2014, 040.001.509/2014, 196.000.039/2014, 510.000.099/2014, 480.000.152/2014 e 401.000.104/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 3.862.200,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101						963.889	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							
04.126.6003.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 005083 2540							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	325.000		
						325.000	
15.451.6210.5183							
REVITALIZAÇÃO DE PARQUES							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 005235 9555							
(***) (EPP)REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							
PRAÇA/PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	100	638.889		638.889
190112/00001 09112							
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ							
04.122.6003.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 004574 8810							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ							
	10	31.90.11	0	100	100.000		100.000
190114/00001 09114							
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA							
04.122.6003.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 004904 9709							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA							
	12	33.90.39	0	120	15.000		15.000
190127/00001 09127							
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO							
15.452.6208.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 004687 9158							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO							
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0							
	25	33.90.39	0	100	8.000		8.000
130902/13902 19902							
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP							
04.128.6203.1077							
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO							
Ref. 004364 0004							
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-ESCOLA FAZENDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL- GUARÁ							
PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0							
	10	44.90.51	0	100	800.000		800.000
150101/00001 21101							
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL							
18.541.6210.3219							
ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS							
Ref. 004934 0001							
ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MAPAS TEMÁTICOS--DISTRITO FEDERAL							
MAPA ELABORADO (UNIDADE) 0							
	99	33.90.39	0	100	53.500		53.500
18.541.6210.3220							
PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL							

Ref.	Código	Descrição	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004938	0001	PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL-- PLANO PILOTO PUBLICAÇÃO EDITADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	38.290	38.290
18.541.6210.3221		IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 006893	0001	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	100	10.400	10.400
			99	33.90.39	0	100	10.540	10.540
18.541.6210.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						20.940
Ref. 001493	0048	REALIZAÇÃO DE EVENTOS--FÓRUM DE SAÚDE AMBIENTAL- PLANO PILOTO EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	3.000	3.000
18.541.6210.3983		CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 001619	6073	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-MODELAGEM DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA AMBIENTAL- PLANO PILOTO CONSULTORIA/AUDITO REALIZADA (UNIDADE) 0	1	33.90.35	0	100	3.290	3.290
18.542.6210.3217		IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO VEÍCULAR						
Ref. 004933	0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO VEÍCULAR--DISTRITO FEDERAL PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	32.900	32.900
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						223.391
18.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001198	9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	420	223.391						
													223.391
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP											40.000
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											

Ref.	Código	Descrição	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000137	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	33.90.36	0	100	40.000	40.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						850.000
04.126.6203.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 006742	0014	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-- PLANO PILOTO AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	1	33.90.35	0	100	300.000	300.000
04.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005098	7887	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	33.90.39	0	100	550.000	550.000
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						110.000
04.122.6003.2422		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 003867	9638	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 0	1	33.90.39	0	100	110.000	110.000
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						600.000
03.061.6009.2422		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 002156	9623	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	600.000	600.000
2014AC00171							TOTAL	3.862.200

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001	09112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ				100.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 004607	7106	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 1	10	31.90.94	0	100	100.000
190114/00001	09114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA				15.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

Ref. 004904	9709	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	44.90.52	0	120	15.000	
190127/00001	09127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					8.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						15.000
Ref. 004685	9727	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.52	0	100	8.000	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						8.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						325.000
Ref. 001728	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	325.000	
130902/13902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						325.000
04.126.6203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						800.000
Ref. 006700	5832	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	500.000	
			99	44.90.52	0	100	300.000	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO						800.000
								151.920

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL							
18.122.6006.8517							
Ref. 001614	9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	151.920
150204/15204	21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA					151.920
18.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.073.391
Ref. 001198	9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA					

18.541.6210.4086		ASSISTÊNCIA A ANIMAIS	19	44.90.52	0	420	223.391	
Ref. 001174	0002	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA						223.391
		ANIMAL ASSISTIDO (UNIDADE) 1100						
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	19	33.90.30	0	100	850.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						850.000
Ref. 000112	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-NOVACAP- GUARÁ	10	33.90.93	0	100	40.000	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						40.000
23.695.6216.3087		EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE						638.889
Ref. 007647	2582	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE- ACESSIBILIDADE TURISTICA-DISTRITO FEDERAL						
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100	638.889	
04.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						638.889
Ref. 000019	0010	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO						110.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	1	33.90.39	0	100	110.000	110.000	
480101/00001	48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				600.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001913	7028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- DEFENSORIA PÚBLICA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	600.000
2014AC00171					TOTAL	3.862.200	

DECRETO Nº 35.360, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.929.056,00 (dez milhões, novecentos e vinte e nove mil, cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 400.000.092/2014, 400.000.094/2014 e 490.000.044/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 10.929.056,00 (dez milhões, novecentos e vinte e nove mil, cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	CANCELAMENTO	ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						8.905.456
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	8.905.456	
						8.905.456
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.000.000	
						2.000.000
490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						23.600
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001739 9636 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.30	0	100	23.600	
						23.600
2014AC00177					TOTAL	10.929.056

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	SUPLEMENTAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						2.105.456
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	1.500.000	
						1.500.000
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	605.456	
						605.456
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.500.000	
						1.500.000
14.422.6222.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 000617 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	500.000	
						500.000
490101/00001 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						23.600
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001739 9636 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DF- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	44.90.52	0	100	16.000	
						16.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004553 2588 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.30	0	100	7.600	
						7.600

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2014AC00177					TOTAL	4.129.056

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.800.000
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTILIS-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	6.800.000	6.800.000
2014AC00177					TOTAL	6.800.000

DECRETO Nº 35.361, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 27.816, de 28 de março de 2007, que delega competência ao Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 27.816, de 28 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. A delegação de competência a que se refere o caput deste artigo estende-se aos termos de cessão de uso de bens imóveis a serem firmados com a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.362, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Altera o §1º do art. 4º do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, que regulamenta a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 16 da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 4º do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º

§ 1º O montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal de que trata este artigo não pode exceder a 1% (um por cento) da parte estadual do ICMS arrecadado no exercício anterior pelo Distrito Federal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.363, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a Taxa de Permeabilidade nos Planos Diretores Locais que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A taxa de permeabilidade do solo de que tratam os Planos Diretores Locais relacionados neste artigo, pode ser aplicada considerando a adoção de soluções tecnológicas específicas conforme disposto neste Decreto:

I - Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Taguatinga;

II - Lei Complementar nº 97, de 08 de abril de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da Candangolândia;

III - Lei Complementar nº 314, de 1º de setembro de 2000, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Ceilândia;

IV - Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Samambaia;

V - Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local do Gama;

VI - Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local do Guarã.

Art. 2º A taxa de permeabilidade de que trata este Decreto destina-se a contribuir para a:

I – manutenção da disponibilidade e da qualidade de recursos na bacia hidrográfica;

II – eficiência do sistema de drenagem pluvial;

III – qualidade do espaço urbano, associada à permanência de áreas com cobertura vegetal de estratos arbóreo, arbustivo e forração.

Art. 3º Para as unidades imobiliárias com taxa de permeabilidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área do lote é admitida a adoção de sistemas de captação e infiltração de águas pluviais para o cumprimento de até metade da taxa indicada, mantidas, na área restante, as condições de absorção de água diretamente pelo solo e a cobertura vegetal, bem como o perfil natural do terreno.

§1º Na área permeável restante das unidades de que trata o caput deste artigo, não é permitido:

I – lajes sob a cobertura vegetal, em qualquer nível de edificação;

II – áreas utilizadas como rampas de acesso a veículos, independente do tipo de pavimento;

III – áreas em subsolo, destinadas à garagem ou à circulação de veículos, independente do tipo de pavimento.

§ 2º Excepcionalmente, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que atestada a viabilidade urbanística, nos termos do que for disposto em ato do órgão de planejamento e desenvolvimento urbano do Distrito Federal e desde que as unidades imobiliárias possuam coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 3,0 (três), será admitida a adoção de sistemas de captação e infiltração de águas pluviais, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) da taxa indicada.

Art. 4º Os sistemas de captação e infiltração de águas pluviais compreendem dispositivos de infiltração que contribuem para a redução do escoamento das águas pluviais por meio da infiltração de águas.

Art. 5º São considerados dispositivos de infiltração tratados no artigo anterior:

I – tanques de retenção de água, que têm como objetivo específico reter determinado volume de água originado pelo escoamento superficial proveniente de impermeabilização do solo, e que constituem reservatórios de quantidade ou de qualidade;

II – aplicação de pavimentos permeáveis (blocos vazados com preenchimento de areia ou grama, asfalto poroso, concreto poroso);

III – desconexão das calhas de telhado de forma a direcionar a água para superfícies permeáveis com drenagem;

IV – desconexão das calhas de telhado de forma a direcionar a água para superfícies permeáveis sem drenagem;

V – aplicação de trincheiras de infiltração;

VI – direcionamento da água proveniente de superfície impermeável para dispositivos de infiltração sem saída;

VII – aplicação de outras medidas a serem avaliadas pela ADASA.

Art. 6º A utilização dos sistemas de captação e infiltração de águas pluviais previstos neste Decreto deve obedecer aos percentuais de redução e cálculos de dimensões indicados na Resolução nº 09, de 08 de abril de 2011, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA ou suas alterações.

Art. 7º Para as unidades imobiliárias previstas no caput do art. 3º deste Decreto, a dimensão dos reservatórios deverá guardar correspondência com a porção da área reduzida.

Art. 8º Para as unidades imobiliárias previstas no parágrafo 1º do art. 3º deste Decreto, a dimensão dos reservatórios deverá guardar correspondência com a área total destinada à permeabilidade.

Art. 9º Para fins de aprovação do projeto de arquitetura que utilizar os sistemas de captação e infiltração de águas pluviais previstos neste Decreto, deverá ser apresentado:

I – ART registrada no CAU/CREA do autor do projeto do sistema de captação e infiltração utilizado;

II – declaração de responsabilidade firmada pelo autor do projeto referido no item anterior de que o projeto observa as disposições contidas na Resolução nº 09, de 08 de abril de 2011 ou suas alterações, da ADASA, conforme Anexo I deste Decreto;

III- laudo técnico, especificando o piso permeável, quando utilizado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.364, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Assessoria, da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, no Gabinete, da Administração Regional de São Sebastião, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 24 DE ABRIL DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 09108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
27.812.6206.3047.1965	449051	100	138.356,09

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a construção de Quadra de Esportes no Centro de Ensino Fundamental Bomsucesso em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS Administrador Regional de Planaltina UO Cedente	NILSON MARTORELLI Diretor Presidente da NOVACAP UO Favorecida
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 24 DE ABRIL DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 09108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
15.451.6208.1110.9678	449051	100	133.067,20

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a Implantação de rede de drenagem, asfaltamento e meios fios, nos Condomínios Cachoeira e Nosso Lar em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS Administrador Regional de Planaltina UO Cedente	NILSON MARTORELLI Diretor Presidente da NOVACAP UO Favorecida
---	--

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar Dotação Orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE UO: 09.129 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

UG: 190.129 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	Objeto
15.451.6208.1110.9679 (PEDF) Execução de Obras de Urbanização – Administração Regional - Jardim Botânico	4.4.90.51	100	133.099,45	Descentralização destinada a atender ao Processo nº 307.000.048/2014, referente ao Plantio de Grama, Construção de Canteiros de Grama e execução de meios fios entre os Condomínios Solar de Brasília e Quintas da Alvorada

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI

Administrador Regional Interino – RA XXVII

U.O Cedente

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da

Nova Capital do Brasil – NOVACAP (Respondendo)

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de abril de 2014.

Defiro a prorrogação pelo prazo de 15 dias. Publique-se no DODF. Após, retorne o Processo ao Secretário Executivo do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 23 de abril de 2014.

Despacho nº 04/2014. Processo: 360.000.154/2013. Interessado: Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE. Assunto: Prorrogação de Termo de Autorização para apresentação de estudos de Parceria Público-Privada para a construção, manutenção e operação de 2 novas unidades prisionais para o Complexo Penitenciário da Papuda. Junte-se aos autos a carta enviada pela empresa CCI Concessões e Construções de Infraestrutura Ltda., que trata de pedido de prorrogação do prazo, estipulado em 90 dias no Termo de Autorização publicado no DODF de 6 de fevereiro de 2014. Submeto à apreciação superior o pedido de prorrogação, com nossa opinião favorável à prorrogação do prazo por 15 dias, dada a oportunidade e conveniência administrativa e a complexidade dos estudos que estão sendo desenvolvidos. À consideração superior.

MÁRCIO GALVÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2014, às 9h30min, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, com a presença do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FDR Lúcio Taveira Valadao, dos Conselheiros: Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; José Leandro da Costa, representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Thays Macedo Melo, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A, Lucas Valim Orru, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, do Secretário Executivo do FDR Jorge Carlos Vieira de Carvalho e dos colaboradores Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e José Luiz Guerra Neves, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF deu-se início a segunda Reunião Ordinária de 2014 do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos

do FDR abaixo relacionados: 01 - Osmar Lino Gomes, processo nº 070.000.561/2014, para aquisição de 01 (um) micro trator Budny, BDY 1520, 01 (uma) enxada rotativa e (01) uma carreta agrícola, com capacidade para 1,5 toneladas, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02 - Dorival Lourenço da Cunha, processo nº 070.000.598/2014, para aquisição 14 (quatorze) estufas agrícolas, com 350 m² cada, associadas a custeio de 0,25 ha de tomates, 0,25 ha de pimentão e implantação de 0,50 ha de maracujá, no valor total de R\$ 147.746,67 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O relator José Leandro da Costa, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida a Conselheira Luciana Umbelino Teimann Barreto apresentou algumas sugestões visando agilizar à análise dos projetos e a liberação dos recursos do FDR, após deliberação, os Conselheiros propuseram a formatação de um calendário para a realização das reuniões da Câmara Técnica e do Conselho Administrativo do FDR. Prosseguindo, o Secretário Executivo do FDR apresentou uma planilha com os recursos financeiros do FDR, contendo o saldo existente no mês de dezembro de 2013 e explicou que além desse saldo o GDF lançou na unidade orçamentária do FDR para o exercício de 2014 o valor de R\$ 920.000,00, destinados à aquisição de equipamentos, o valor de R\$ 300.000,00, destinados à construção de galpão e R\$ 750.000,00, destinados aos financiamentos de projetos, porém, os recursos financeiros correspondentes, ainda não foram liberados. O Secretário de Agricultura sugeriu ao Conselho, a destinação de R\$ 1.000.000,00 ao FDR-Social em cumprimento ao § 3º, artigo 9º da Lei 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, esclareceu que, a Legislação ora mencionada determina que o Conselho destine pelo menos 30%, do saldo existente no exercício anterior. O Secretário Executivo do FDR ficou de apresentar para a próxima reunião, uma Minuta de Resolução com a formatação desses valores para deliberação. Em seguida o Secretário de Agricultura propôs à Conselheira representante da EMATER/DF, promover uma discussão junto aos técnicos daquela Empresa, para desenvolver uma ação, focada no financiamento de projetos, que beneficie uma cadeia produtiva de atividades agropecuárias, pré-definidas, visando ao desenvolvimento de uma determinada região e o incentivo do cooperativismo. Finalmente, passou-se a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; Luciana Umbelino Tiemann-Representando o Presidente da Emater/DF; Thays Macedo de Melo-Representando o Diretor Presidente do BRB - S/A; Lucas Valim Orru-Representando o Presidente da CEASA/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo – FDR.

FUNDO DE AVAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2014, às 9h00min, no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Brasília/DF, com a presença do Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, dos Conselheiros: Alfredo Alves Gama, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; Luciana Tieman Umbelino Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Thays Macedo de Melo, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A - BRB, do Secretário Executivo do FADF Jorge Carlos Vieira de Carvalho e dos colaboradores: Edson Rohden, Gerente de Crédito da Diretoria de Gestão de Fundos da SEAGRI/DF e José Luiz Guerra Neves, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuário da SEAGRI/DF, deu-se início a segunda reunião ordinária de 2014 do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, com a finalidade de deliberar sobre as solicitações de Garantias Complementares dos proponentes a seguir: 01 – José Pereira da Silva, processo nº 070.000.630/2014, no valor de R\$ 6.897,58 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos). O relator Alfredo Alves Gama, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros e 02 – Osmar Lino Gomes, processo nº 070.000.562/2014, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). A relatora Luciana Tieman Umbelino Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida o Presidente solicitou à Secretaria Executiva do FADF providenciar a elaboração das correspondentes Cartas de Aval. Finalmente, passou-se a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Luciana Tieman Umbelino Barreto-Representando o Presidente da EMATER/DF; Thays Macedo de Melo-Representando o Diretor Presidente do BRB; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FADF

**SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
COORDENAÇÃO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS

ATA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2014 – PAPA/DF

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme define a Lei Distrital nº 4.752/2012, art. 1º, parágrafo 2º. OBJETO: Aquisição direta de kits lanches produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para atender à demanda da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, conforme condições definidas no Edital de Convocação Pública nº 003/2014 – PAPA/DF e seus anexos. Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e catorze, às treze horas, na sala da Coordenação de Compras Institucionais - CCI, nesta cidade, com os servidores da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, iniciou-se a sessão referente ao julgamento das propostas da Convocação Pública nº 003/2014 – PAPA/DF. Abertos os trabalhos, constatou-se a apresentação de única proposta, pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA. - COPAS, CNPJ: 38.016.507/0001-06. Após a abertura do envelope constatou-se que a proposta, no quesito habilitação não atendia em plenitude à regra do edital nº 003/2014, pois a ata de posse da atual diretoria apresentada estava vencida, desde o dia trinta e um de março de dois mil e catorze. Os demais itens estavam conforme o exigido em edital. A Proposta Técnica de Venda- PTV foi apresentada com valor total de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais), com três produtores listados no campo de fornecedores. Assim, tendo em vista que a documentação de habilitação não atende ao exigido no edital em comento, os membros da Comissão decidiram INABILITAR a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA. – COPAS para contratação. Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado desta seleção pública até às dezesseis horas do dia cinco de maio de dois mil e catorze, exceto sábado, domingo e feriado, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade. E, como nada mais foi dito, assinam a presente Lúcio Flávio da Silva, Coordenador, Aires Rosa de Souza, Gerente de Distribuição; Jefferson Virginio da Silva Souza, Analista de Desenv. e Fisc. Agropecuária e Alexandra Santana de Brito, Téc. de Desenv. e Fisc. Agropecuária. Encerra-se a sessão nesta data, às treze horas e trinta minutos.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA N.º 33, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 Secretaria de Estado de Cultura.
PARA: UO 09.125 Administração Regional do Varjão;
UG 190.125 Administração Regional do Varjão.

PROGRAMA DE TRABALHOS	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1617	33.90.39	100	90.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, visando atender o evento Arte e Cultura, conforme Ofício nº 51/2014, Deputado Agaciel Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL FRANCISCO CARLOS DE SÁ FREITAS
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA N.º 35, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O TITULAR DO ÓRGÃO CEDENTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 16, de 17 de março de 2014, publicada no DODF nº 58, de 21/03/2014, pág. 11, conforme Ofício nº 2A/2014- Deputado Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 73, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 172, XXV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário com a finalidade de dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral, no período de 10 de março de 2014 a 05 de dezembro de 2014.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na escola.

§ 1º Cada Unidade Escolar formará uma Comissão Avaliadora, composta por 03(três) membros, sendo: um representante da Equipe Gestora, um Supervisor/Coordenador Pedagógico, um Representante do Conselho Escolar e seus respectivos suplentes, que serão os responsáveis por todo o processo seletivo.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser registrado em ata.

§ 3º O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I. Inscrição na Unidade Escolar.

II. Realização da contagem de pontos de acordo com o Anexo I.

III. Realização da entrevista.

IV. Encaminhamento à Coordenação Regional de Ensino do resultado final do processo seletivo, incluindo os Educadores Sociais Voluntários que comporão o cadastro reserva.

§ 4º O(a) interessado(a) em participar do programa deverá se dirigir à Unidade Escolar de preferência para efetivar a inscrição, nos dias 06 e 07 de março de 2014, portando original e cópia dos seguintes documentos: de identificação com foto (RG, carteira de habilitação, passaporte, carteira de trabalho etc), CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I.

§ 5º Caberá à Comissão Avaliadora divulgar em local visível o resultado final do processo seletivo, comunicando os selecionados.

§ 6º Os classificados e selecionados, segundo divulgação da Unidade Escolar, deverão se dirigir à Coordenação Regional de Ensino, cuja escola é vinculada, para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, Anexo II.

§ 7º Toda a documentação pessoal bem como aquela relativa à atuação do Educador Social Voluntário ficará arquivada na Unidade Escolar de Atuação.

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos e que atendam as seguintes exigências:

I - Preferencialmente universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;

II - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

III – Estudantes do Ensino Médio;

IV - Pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, de serviços gerais e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

Art. 4º O quantitativo de vagas para o Educador Social Voluntário será definido de acordo com a disponibilização orçamentária e financeira de cada Coordenação Regional de Ensino, devendo este ser ressarcido com recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros – PDAF.

§ 1º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários por Coordenação Regional de Ensino será de:

CRE	QUANTITATIVO
BRAZLÂNDIA	253
CEILÂNDIA	229
GAMA	115
GUARÁ	70
NÚCLEO BANDEIRANTE	70
PARANOÁ	67
PLANALTINA	140
PLANO PILOTO/CRUZEIRO	115
RECANTO DAS EMAS	75
SÃO SEBASTIÃO	58
SAMAMBAIA	120
SANTA MARIA	83
SOBRADINHO	113
TAGUATINGA	156

§ 2º O Educador Social Voluntário poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, desde que em turnos diferentes.

Art. 5º A jornada diária do Educador Social Voluntário em cada Unidade Escolar terá duração de no máximo 04 (quatro) horas, estabelecida em comum acordo com a Unidade Escolar.

Art. 6º Cada Educador Social Voluntário fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), correspondente a disponibilização de recursos para alimentação e transporte.

§ 1º O Educador Social Voluntário atuará na Unidade Escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria Nº 200, de 01.08.2013, que estabelece o Calendário Escolar 2014.

§ 2º Em caso de falta, o Educador Social Voluntário não fará jus ao recebimento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao Educador Social Voluntário será feito pela Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante cheque nominal.

§ 4º O Educador Social Voluntário que participar das atividades convocadas pela SEEDF, tais como formações, colônia de férias ou demais participações em atividades pedagógicas em período de recesso escolar, fará jus ao ressarcimento no período.

§ 5º Ao final de cada mês, deverá ser apresentado Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 7º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser revogado, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, seja por decisão unilateral da Coordenação Regional de Ensino/Unidade Escolar ou do Educador Social Voluntário, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, em consonância com a Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o Educador Social Voluntário que não demonstre satisfatório desenvolvimento no desempenho de suas atribuições, devendo para isso, valer-se do cadastro reserva da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Unidade Escolar, na forma da Lei nº 9.784/1999.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 43, de 27 de fevereiro de 2014.

MARCELO AGUIAR

ANEXO I DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Item	Formação	Pontuação
01	Nível Superior completo	10 pontos
02	Nível Superior em curso	6 pontos
03	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional completo	5 pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional em curso	3 pontos
Item	Critério I	Pontuações
05	Experiência como Jovem Educador Voluntário, com aprovação na avaliação final de 2013.	20 pontos
06	Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou)	10 pontos
07	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.	5 pontos
08	Experiência relacionada ao trabalho a ser desenvolvido (academia, grupo de dança, grupo de teatro, grupo de capoeira, circo, creche ou outros), comprovada por declaração.	4 pontos
09	Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, outros.	3 pontos
Item	Critério II	Pontuações
10	Entrevista	30 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

1º Possuir maior nota na Entrevista

2º Possuir maior pontuação referente à formação;

3º Ser beneficiário de Programa Social.

ANEXO II

Termo de Adesão e Compromisso

Nome do (a) Educador(a) Social Voluntário (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____,

(Rua/Avenida) (nº)

(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)

Portador (a) do CPF n.º _____ carteira de identidade n.º _____/_____,

(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de Educador Social Voluntário responsável pelo desenvolvimento de atividades acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e, voltadas à Formação Integral do estudante e/ou a Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Distrito Federal, ciente de que terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes de sua atuação e que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/_____, ____ de _____ de 20____.

(Local) (UF)

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

ANEXO III
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR				
01 - Nome		02 - Endereço		03 - Município: BRASÍLIA
				04 - UF: DF
				05 - Mês/Ano ____/____
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO				
06 - Nome		07 - CPF	08 - Ressarcimento () SIM () NÃO	
			09 - Telefone	
BLOCO 3 - ATIVIDADE REALIZADA				
10 - Data do Mês	11 - Dia da Semana	12 - Horário	13 - Nome da atividade	14 - Atividade realizada
16 - Número de estudantes atendidos no mês = ____		17 - Valor do ressarcimento = (por extenso): R\$ _____		
(____)		18 - Cheque NOMINAL n.º _____		
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO				
Local e Data		Assinatura do(a) Educador(a) Social Voluntário(a)		
CERTIFICAMOS que as atividades foram desempenhadas nos termos aqui relatados e de forma satisfatória. Local e Data: ____/____/____		Assinatura do responsável pelo acompanhamento na Unidade Escolar Nome completo e matrícula	Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar carimbo	

Instrução de preenchimento do relatório de atividades desenvolvidas pelo educador social voluntário

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1. Unidade escolar = registrar o nome da unidade escolar;
2. Endereço = registrar o endereço da unidade escolar
3. Município = Brasília;
4. UF = DF.
5. Mês/ano = registrar o mês/ano de referência de acordo com as datas registradas no Bloco 3.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

6. Nome = nome completo do educador Social;
7. CPF = número do CPF do educador Social;
8. Ressarcimento = marca com "X" no (SIM) se atividade desenvolvida pelo educador social voluntário for ressarcida;
9. Telefone = número do telefone do educador social; - (fixo ou celular)

BLOCO 3 - ATIVIDADE REALIZADA

10. Data do mês = registrar a data (apenas o dia) da atividade realizada;
 11. Dia da Semana = registrar qual o dia da semana em que a data se refere (segunda-feira / terça-feira (...));
 12. Horário = registra o horário de início até o horário de encerramento das atividades;
 13. Nome da atividade = registrar o título da atividade que será desenvolvida naquele dia;
 14. Atividade realizada = descrever detalhes de como será o desenvolvimento da atividade;
 15. Assinatura = refere-se a assinatura do educador social voluntário; (pode ser rubrica)
- OBS = A unidade escolar deverá zelar para que o preenchimento do relatório seja de fato feito todos os dias. As datas deverão estar em consonância com as datas registradas no Recibo - (Anexo IV).
16. Número de estudantes atendidos no mês = a Unidade escolar irá informar o quantitativo de alunos que foram atendidos naquele mês;
 17. Valor do ressarcimento = o valor do ressarcimento será calculado de acordo com o quantitativo de dias de atividades realizadas e cumpridas pelo educador social voluntário X o valor diário de R\$ 22,00; (preenchido pela UE)
 18. Cheque nominal n.º = informar o número do cheque em que o educador social voluntário - o número deverá estar em consonância com o número do cheque constante no recibo (preenchido pela UEx da CRE);

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Local e data = preencher com a data do último dia útil do mês em que as atividades foram realizadas

Assinatura do Educador Social Voluntário = assinatura deverá ser legível e por extenso

CERTIFICAÇÃO

A certificação tem como objetivo atestar a realização das atividades conforme as diretrizes da Educação em Tempo Integral e com os critérios e atividades definidas na Portaria n.º 43/14.

Data = registrar o último dia de atividade do mês, ou, primeiro dia útil subsequente;

Assinatura do responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades realizadas pelo Educador Social na unidade escolar;

Se as atividades realizadas pelo educador social voluntário for de caráter pedagógico - a assinatura deverá ser do coordenador pedagógico ou supervisor pedagógico;

Se as atividades realizadas pelo educador social voluntário forem de caráter administrativo, a assinatura deverá ser do supervisor administrativo. Na ausência deste, o atesto será do vice-diretor da unidade escolar (com carimbo).

NOTA: NÃO SERÁ PERMITIDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMULÁRIOS COM RASURAS E COM ERROS NO PREENCHIMENTO E DIVERGÊNCIA ENTRE AS DATAS REGISTRADAS NO RELATORIO COMPARADAS COM AS DATAS REGISTRADAS NO RECIBO DE RESSARCIMENTO.

A UNIDADE EXECUTORA NÃO ESTÁ AUTORIZADA A EFETUAR O RESSARCIMENTO AO EDUCADOR SOCIAL SE FOREM DETECTADOS ERROS DESSA NATUREZA.

folha ...01.

ANEXO IV

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO			
BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA - UEx			
1 - Unidade Executora:	2 - CNPJ:	3 - Mês/Ano	
		____/____/____	
4 - Endereço:	5 - Município:	6 - UF:	
	BRASÍLIA	DISTRITO FEDERAL	
7 - Unidade Escolar:			
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO			
7 - Nome	8 - CPF n.º	9 - RG n.º	10 - UF
11 - Endereço	12 - Telefone	13 - Município BRASÍLIA	14 - UF DF
- RECIBO -			
RECEBI da Unidade Executora, identificada no Bloco 1, em ____/____/____, a importância de R\$ _____ (_____), mediante o cheque nominal n.º _____, do BRB - Banco de Brasília SA, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608/98, referente às atividades previstas na Portaria - SEDF n.º 43 de 27 de fevereiro de 2014, em especial ao artigo 3.º inciso IV: "pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, esportivas, ambiental, de culinária, de serviços gerais e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades." As atividades foram desenvolvidas na unidade escolar identificada no item 7 do Bloco 1.			
_____ Assinatura do Educador Social Voluntário			
ORIGEM DOS RECURSOS:			
Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.			
EXECUÇÃO:			
A execução das atividades pertinentes à Educação em Tempo Integral deverão ser realizadas nos termos da Resolução n.º 34 de 06/09/13 - Conselho Deliberativo/FNDE/MEC, combinado com as diretrizes do Manual Operacional da Educação Integral /SEB/MEC.			
VISTO:			
_____ Assinatura do(a) Tesoureiro(a) da Unidade Executora			

folha ...02.

BLOCO 3 - REGISTRO DIÁRIO			
15 - Data	16 - Dia da semana	17 - Horário	18 - Assinatura do Educador Social Voluntário
		às	
		às	
		às	

ATESTO para fins de comprovação junto à Prestação de Contas do PDAF, que as atividades voltadas à Educação em Tempo Integral foram desempenhadas em conformidade com o Relatório Mensal de Atividades realizadas pelo educador social voluntário, anexo a esse recibo.

Em ____/____/____

Assinatura do responsável pelo acompanhamento na Unidade Escolar
Nome completo e matrícula

Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar
carimbo

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO	
Em ____/____/____	_____ Assinatura do(a) Presidente da Unidade Executora

Instrução de preenchimento do recibo de ressarcimento do educador social voluntário

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. Unidade executora = registrar a razão social da unidade executora;

2. CNPJ = registrar o número do CNPJ da unidade executora;
 3. Mês/ano = registrar o mês/ano de referência de acordo com as datas no registro diário (observar o bloco 3 no verso do recibo);
 4. Endereço = registrar o endereço da UEx (o mesmo endereço da Coordenação Regional de Ensino);
 5. Município = Brasília;
 6. UF = DF.

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

7. Nome = nome completo do educador Social;
 8. CPF = número do CPF do educador Social;
 9. RG = número da Carteira de Identidade do educador social;
 10. UF = unidade da federação de onde a carteira de identidade do educador social foi expedida;
 11. Endereço = endereço de residência do educador social;
 12. Telefone = número do telefone do educador social; - (fixo ou celular)
 13. Município = Brasília;
 14. UF = DF.

RECIBO

Preencher com as informações solicitadas:

Data = a data em que o educador social voluntário recebeu o cheque; (no ato do pagamento)
 Valor = valor do cheque relativo ao ressarcimento / à frente preencher o valor por extenso;(preenchido pela UE)
 Número do cheque = registrar o número do cheque correspondente; (preenchido pela UEx da CRE)
 Assinatura do educador social voluntário - no ato do recebimento do cheque / por extenso = assinatura legível.

Visto - Assinatura legível do(a) Tesoureiro(a) da UEx

BLOCO 3 - REGISTRO DIÁRIO

15. Data = registrar a data da atividade realizada;
 16. Dia da Semana = registrar qual o dia da semana em que a data se refere (segunda-feira / terça-feira (...));
 17. Horário = registra o horário de início até o horário de encerramento das atividades;
 18. Assinatura = refere-se a assinatura do educador social voluntário; (pode ser rubrica)
 OBS = o registro diário é como se fosse uma folha de ponto que irá registrar a presença diária do voluntário. A unidade escolar deverá zelar para que este registro seja assinado de fato todos os dias. As datas deverão estar em consonância com as datas de realização das atividades lançadas no Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas - (Anexo III).

ATESTO

O atesto tem como objetivo comprovar junto prestação de contas que os recursos públicos foram utilizados em conformidade com os objetivos definidos na Portaria n.º 43/14.

Data = registrar o último dia de atividade do mês, ou, primeiro dia útil subsequente;
 Assinatura do responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades realizadas pelo Educador Social na unidade escolar;

Se as atividades realizadas pelo educador social voluntário for de caráter pedagógico - a assinatura deverá ser do coordenador pedagógico ou supervisor pedagógico;

Se as atividades realizadas pelo educador social voluntário forem de caráter administrativo, a assinatura deverá ser do supervisor administrativo. Na ausência deste, o atesto será do vice-diretor da unidade escolar (com carimbo).

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Data = registrar a mesma data em que o educador social voluntário recebeu o cheque.
 Assinatura do Presidente da UEx = assinatura legível / por extenso do Presidente da UEx da CRE.
 NOTA: NÃO SERÁ PERMITIDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMULÁRIOS COM RASURAS

E COM ERROS NO PREENCHIMENTO E DIVERGÊNCIA ENTRE AS DATAS REGISTRADAS NO RELATÓRIO COMPARADAS COM AS DATAS REGISTRADAS NO RECIBO DE RESSARCIMENTO.

A UNIDADE EXECUTORA NÃO ESTÁ AUTORIZADA A EFETUAR O RESSARCIMENTO AO EDUCADOR SOCIAL SE FOREM DETECTADOS ERROS DESSA NATUREZA

ANEXO V
 Ficha de Cadastro

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
 Endereço: _____
 Telefones de contato – Residencial: _____ Celular: _____
 RG: _____ Órgão de Emissão: _____ CPF: _____
 E-mail: _____

FORMAÇÃO

Ensino Fundamental: _____
 Ensino Médio: _____
 Ensino Superior: _____
 Área de formação: _____
 Cursos complementares: _____

EXPERIÊNCIA

Local: _____
 Período: _____

Função:
 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR
 Unidade Escolar: _____
 CRE: _____
 Função – Educador Social Voluntário
 Disponibilidade de horário: _____

ANEXO VI
 Pontuação da Entrevista

Apresentação pessoal	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Disponibilidade de tempo (Adequação as necessidades da unidade escolar)	6,0 pontos
Total	30,00 pontos

ANEXO VII
 Formulário para interposição de Recursos

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
 Unidade Escolar: _____ CRE: _____
 Função – Educador Social Voluntário
 Prezados Senhores,
 Venho por meio deste solicitar:

 Atenciosamente,

 (Assinatura candidato)

Resultado:

Responsável pela Análise: _____

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 65/2014-CEDF, de 8 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000.100/2012, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018, a Escola Criando e Recriando, situada na QNO 11, Conjunto A, Lote 19-A, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.
 Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas, em caráter excepcional, observada a apresentação da planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas, e comprovação das condições legais do imóvel à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de homologação do presente parecer.

Art. 4º Alertar a instituição educacional que regularize, junto à Administração Regional da Ceilândia, a Licença de Funcionamento com a previsão da educação infantil: creche e pré-escola, além do ensino fundamental.

Art. 5º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que verifique a habilitação do docente do componente curricular ministrado na parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

Art. 6º Alertar a instituição educacional para a necessidade da observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 66/2014-CEDF, de 8 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.006008/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, no Lar da Criança de Brasília, situado na QNB, Área Especial nº 4, Pavimento Térreo, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Serviço de Assistência Social Evangélico - SASE, com sede na Rua Manaus nº 98, Realengo, Rio de Janeiro-Rio de Janeiro.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, observadas as recomendações constantes no teor deste parecer.

Art. 3º Solicitar que a Proposta Pedagógica seja reapresentada, para nova aprovação, quando do credenciamento da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 14, da Portaria nº 121, de 24/03/2009 publicada no DODF nº 58, de 25/03/2009 páginas 14 e 15, e tendo em vista o constante do Processo 466.000213/2011 – Abertura de Sindicância resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos procedimentos sindicantes nos termos do art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos dos Processos de número 468.000.508/2012, 468.001.073/2012, 468.001.135/2012, 468.001.136/2012 e 468.001.138/2012, que consideram que os danos sofridos pelos servidores caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação, realizada nos termos dos Processos de número 468.001.051/2012, 468.001.132/2012 e 468.000.155/2013, que consideram que os danos sofridos pelos servidores não caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/05/2014, os prazos para conclusão do Processo Sindicante n.º: 468.000.497/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/04/2014, os prazos para conclusão do Processo Sindicante n.º: 468.000.289/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546, de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos dos Processos de número 468.001.134/2012, 468.0001.16/2013, 468.0001.36/2013, 468.000.142/2013, que consideram que os danos sofridos pelos servidores caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação, realizada nos termos dos Processos de número 468.001.215/2012, 468.000.140/2013 e 468.000.141/2013, que consideram que os danos sofridos pelos servidores não caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre os procedimentos para liberação das parcelas de financiamento do Programa IDEAS Industrial e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004 e no Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º As alíneas “l” e “m”, do inciso I, do artigo 3º e os §§ 4º, 7º, 8º e 9º, do mesmo artigo, da Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

3º)

“l) Comprovante da aquisição da garantia sobre a parcela de financiamento, na forma de título de emissão do BRB, em relação à primeira parcela de financiamento, se dará na data da assinatura da cédula de crédito de que trata o inciso II e as demais até o vigésimo dia dos meses subsequentes à primeira liberação;

m) Comprovante de recolhimento do emolumento de 0,5% sobre a parcela prevista de financiamento, em favor do FUNDEFE, cujo recolhimento, em relação à primeira parcela de financiamento, se dará na data da assinatura da cédula de crédito de que trata o inciso II e as demais até o vigésimo dia dos meses subsequentes à primeira liberação;”

.....

§ 4º O valor do faturamento ajustado e da respectiva parcela a ser liberada, será informado ao Gestor do FUNDEFE pela Subsecretaria da Receita - SUREC, até o dia 15 de cada mês, calculado com base nos dados informados no Livro Fiscal Eletrônico - LFE referente ao mês anterior.

§ 7º A parcela de financiamento a ser liberada no mês de dezembro será calculada tomando por base a média aritmética das parcelas liberadas nos onze meses imediatamente anteriores, observado o limite orçamentário anual.

§ 8º Na hipótese de inexistência de dados para a obtenção da média de que trata o parágrafo anterior, em virtude da data de ingresso no programa, a parcela referente ao mês de dezembro será liberada no limite do valor mensal aprovado pelo CDI.

§ 9º A primeira parcela do financiamento será liberada no limite do valor mensal aprovado pelo CDI.

.....

Art. 2º Os artigos 5º e 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em caso de financiamento de instalação a SDE deverá encaminhar ao Gestor do FUNDEFE o atestado de cumprimento do cronograma físico-financeiro do mutuário, até o dia 15 do mês de liberação da parcela de financiamento.

Art. 6º A comprovação do acompanhamento anual e da avaliação anual dos impactos produzidos nos projetos apresentados pelos empreendimentos financiados com recursos do FUNDEFE, a cargo da SDE, será realizada nos termos da legislação e deverá ser juntada ao respectivo processo de liberação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a suspensão do financiamento até a regularização da pendência.”

Art. 3º O caput do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Para fins de liberação de pagamento das parcelas de financiamento, o gestor do FUN-DEFE deverá adotar os seguintes procedimentos:”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001639/2014, Maria Nilda Feitosa, 179.995.451-04, JHL1671, 2014, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.001608/2014, Kleber Alves Mendes, 647.857.341-91, JIH0521, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.001650/2014, Aníbal Batista de Carvalho, 689.845.618-00, JII2260, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.001655/2014, Manuel Bueno Dantas, 646.670.221-91, JHC6633, 2014, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 043.004353/2012, Cleunice Maria de Souza, 259.451.301-68, JJU0878, 2012, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 043.000490/2013, José Maria Sousa Pontes, 127.479.631-87, JDP6667, 2013, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 043.002457/2012, Francisca de Freitas Maciel, 096.732.531-53, JJQ8777, 2011, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012; 043.000664/2014, Lúcia Helena Entringer Siqueira, 636.379.791-87, JHX3373, 2014, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.000.893/2014, MATIAS ALVES DA CUNHA, QNO 13 CJ H LT 13, 30364426, 2014, o interessado é possuidor de outro imóvel; 046.000.907/2014, MARIA DOS REIS DA SILVA ALMEIDA, QNR 01 CJ H LT 33, 46893016, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados e aluga parte do imóvel; 042.001.290/2014, IVA NUNES DE DEUS, QNP 26 CJ J LT 05, 30713358, 2014, área construída é superior da 120 metros quadrados; 042.001.584/2014, JOSE NERES SAMPAIO, QNN 35 CJ B LT 33, 45557047, 2014, área construída é superior da 120 metros quadrados; 046.000.869/2014, FRANCISCO RAMOS DO NASCIMENTO, QNN 22 CJ D LT 04, 35191694, 2009 a 2014, área construída é superior da 120 metros quadrados; 042.001.127/2014, JERCELINA LANGAMER, QNM 20 CJ J LT

27, 35071923, 2014, área construída é superior da 120 metros quadrados; 046.000.985/2014, JOSÉ MARIA GONÇALVES DIAS, QNO 05 CJ G LT 26, 30326850, 2014, área construída é superior da 120 metros quadrados; 042.001.289/2014, ROSALVO LEONCIO DIAS, QNO 08 CJ 63 LT 08, 4538018X, 2014, o interessado é possuidor de outro imóvel. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.000.542/2014, MARIA CRISTINA VILELA ALVES, JIM 5544, 2014, por contrariar o item 2, alínea “a”, inciso V, Art. 1º da Lei 4.727/2011; 046.000.913/2014, NEURI PEREIRA VERAS, JFS 6624, 2014, por contrariar o Art. 1º, inciso V, § 1º da Lei 4.727/2011; 042.001.643/2014, ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA, HLE 8296, doença não acobertada para a isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda com amparo no artigo 6º e no item 130, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001.048/2014, NADIR FERREIRA DE SOUSA, 117.296.001-15, 2014, o requerente não atende ao disposto no item 130, do Decreto nº 18.955/97; 046.004.891/2013, HILDECY GOMES CÉSAR, 718.726.801-78, 2014, o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97; 042.001.684/2014, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, 046.282.091-20, 2014, o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97; . O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06 DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001.772/2014, ROSENILDA DA CONCEIÇÃO BERNADES DE SOUSA, OTÁVIO BERNADES DO NASCIMENTO, 20/04/2013, o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 042.001.620/2014, JOÃO CARLOS VIRIATO, 121.393.191-68, IPVA, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 040.006.616/2008, Recurso Necessário ao Pleno n.º 008/2012, Recorrente: 1ª Câmara do TARF, Recorrida: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., Advogada: Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 049/2014

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA. RECOLHIMENTO A MENOR. AMPARO LEGAL PARA A COBRANÇA ANTECIPADA DO IMPOSTO. DECRETO Nº 18.955/97 (RICMS). VIGÊNCIA. A cobrança antecipada do ICMS nas entradas no território do Distrito Federal dos produtos relacionados nos itens 15, 16 e 18 do Caderno I do Anexo IV do RICMS está amparada no Decreto nº 22.958/2002 e Portarias SEF n.ºs 865, 864 e 867/2002, vigentes desde 1.º de janeiro de 2003. Também está amparada na legislação a cobrança antecipada relativa aos produtos relacionados no item 5 do Caderno III do mesmo Anexo, conforme redação prevista no item 11 do Caderno I do mesmo Anexo. Não tendo sido observadas tais disposições legais, merece ser reparada a decisão cameral. Recurso Necessário que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do RENP para, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 123.003.297/2003, Recurso Extraordinário n.º 018/2012, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida: 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 054/2014

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. DECISÃO UNÂNIME. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, nesta parte não merece conhecimento o Recurso Extraordinário. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ALCANCE. A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. ICMS. PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO. LEGALIDADE. É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO. COBRANÇA DO IMPOSTO. ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL. EMPRESA ADQUIRENTE. O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA. É legítima a aplicação de juros de mora desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL. MULTA.

Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. James de Sousa. Foram votos vencidos o dos Cons. Relator e Cons. Leonir, que davam provimento parcial, mantendo-se apenas a multa de 10% e excluindo a multa acessória; o da Cons. Cordélia que dava provimento ao recurso, mantendo a multa de 10% e a multa acessória; os dos Cons. Maria Helena, Kleber Nascimento, Claudio Vargas e Antonio Avelar, que davam provimento ao recurso. O Cons. Henrique de Mello deu-se por impedido.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 21 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 127.009.130/2012, Recurso Especial n.º 017/2013, Requerente: VICENTE FERREIRA FILHO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 12 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 055/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 4.733/2011. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a pendência não se corrige pela quitação a posteriori do débito. CESSÃO DE DIREITO PARTICULAR. ALTERAÇÃO DO CADASTRO DO IPTU/TLP. EFEITOS FUTUROS. Do ato da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que aceita, em situações específicas, cessão de direito particular para alterar o Cadastro Fiscal e transferir a titularidade de imóvel para fins de lançamentos de tributos, emergem efeitos meramente futuros e não modifica a sujeição passiva pretérita, mormente no caso de débitos que, no devido tempo, foram lançados e inscritos no Cadastro da Dívida Ativa quando o imóvel ainda encontrava-se registrado no Cadastro do IPTU e TLP, em nome do recorrente. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 21 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 044.000.747/2012, Recurso Especial n.º 023/2013, Requerente: CRISTINO LIRA DOS SANTOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 13 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 056/2014

EMENTA: IPTU/TLP. ISENÇÃO. APOSENTADO/PENSIONISTA. LEIS Nº 4.072/2007 e 4.022/2007. BENEFÍCIO FISCAL CONDICIONADO. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO RESIDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO. ELEMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA QUE IMPEDE O RECONHECIMENTO. Constatado que o destinatário da norma isencional (aposentado/pensionista) não utiliza o imóvel como sua residência, não resta atendida uma das condições estabelecidas na legislação de regência, mesmo considerando que a família do beneficiário reside no imóvel, vez que aquele requisito é elemento essencial à natureza do benefício fiscal previsto nas Leis Distritais n.ºs 4.072/2007 e 4.022/2007, cuja ausência impede o reconhecimento pleiteado. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. James de Sousa. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Cordélia Cerqueira, Maria Helena e Kleber Nascimento, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 21 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 042.000.743/2013, Recurso Especial n.º 070/2013, Requerente: JULIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 063/2014

EMENTA: ICMS. RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR DEFICIENTE FÍSICO. PROVIMENTO. Comprovada a condição de deficiente físico, com atestado, com juntada de documento da Receita Federal para isenção do IPI, não se pode negar ao recorrente o direito ao benefício da isenção do ICMS. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cordélia Ribeiro, Leonir Hellmanzick e Ricardo Wagner, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 21 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 040.008.432/2006, Reexame Necessário ao Pleno n.º 015/2012, Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO LTDA., Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria

da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 067/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE PERÍCIA TÉCNICA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa ao fundamento de que não houve perícia técnica quando a própria autuada, a quem incumbe o ônus da prova, nada apresentou. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ART. 173, INCISO I, DO CTN. Na lavratura de auto de infração, o lançamento é de ofício e, nessa toada, a contagem do prazo decadencial deve observar os ditames do art. 173, inciso I, do CTN. Portanto, in casu, a exação não foi alcançada pela decadência. PRODUÇÃO DO CIMENTO. COQUE, CARVÃO E ÓLEO COMBUSTÍVEL. MATERIAIS DE CONSUMO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. A considerar que o coque, carvão e óleo combustível não integram a produção final do cimento, forçoso concluir que se trata de material de consumo. Nessa conformidade, a autuação, em virtude do aproveitamento indevido de crédito, é medida que se impõe. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. Cuida-se de operação interestadual de aquisição de material de uso e consumo e, dessa maneira, correta é a cobrança do diferencial de alíquota. MULTA DE 100%. AMPARO NA LEGISLAÇÃO. Incensurável a aplicação da multa de 100%, observada a legislação de regência. Reexame necessário que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, colocada inicialmente em votação a prejudicial de decadência, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, que manifestou intenção de declaração de voto, para dar provimento ao recurso. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Maria Helena, Kleber Nascimento e Wellington Pena, que negaram provimento ao recurso. E, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Maria Helena, Kleber Nascimento e Wellington Pena, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 127.006.808/2012, Recurso Especial n.º 022/2013, Requerente: ONEIDE SOTÉRIO DA SILVA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 12 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 068/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA VISUAL. LEI N.º 4.727/2011. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ART. 111, CTN. A visão monocular não é contemplada como deficiência visual para o gozo do benefício fiscal que se pleiteia, nos termos da Lei n.º 4.727/2011, que a considera somente quando se apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. Importa destacar que nos casos de outorga de isenção, a interpretação deve ser literal, de acordo com o art. 111 do CTN. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração do voto do Cons. Carlos Nakata. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Maria Helena, Giovani Leal e Kleber Nascimento. A Cons. Cordélia Cerqueira manifestou a intenção de apresentar declaração de voto.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 125.001.572/2011, Recurso Especial n.º 112/2012, Requerente: ALTERNATIVA LTDA. – COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS REGULAR, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira, Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 078/2014

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. COMETIMENTO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. MERCADORIAS DESTINADAS A LOCAL DIVERSO DO ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE. CASSAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção concedida por meio de Ato Declaratório impõe obediência à legislação tributária. Ocorrendo a entrega de mercadoria em estabelecimento diverso daquele que a adquiriu, há que ser cassado o Ato Declaratório concessivo do benefício da isenção. Recurso Especial que se desprovê. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Antonio Avelar, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

Processo n.º 046.002.874/2012, Recurso Especial n.º 157/2012, Requerente: MARIA LETÍCIA SANTOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 079/2014

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI N.º 1.343/1996. INCIDÊNCIA SOBRE O DIREITO À FUTURA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. PROVIMENTO. Constatado que o ITCD incidiu sobre o direito à futura aquisição do imóvel, conforme partilha judicial, e que o autor da herança não se encontrava na posse do imóvel, não deve subsistir a decisão que indeferiu a pleiteada isenção ao fundamento de que o de

cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Cordélia Ribeiro, que negou provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 28 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 043.002.838/2012, Recurso Especial n.º 149/2012, Requerente: FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 080/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. CONTRIBUINTE INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELA QUITAÇÃO A POSTERIORI DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos no Distrito Federal, é condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, entre outras premissas. Não atendido este requisito, na data da aquisição do veículo, conforme nota fiscal, não há que ser reconhecida a isenção, considerando que a falha não se corrige pela quitação a posteriori do débito relativo à dívida ativa.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 3 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 127.006.709/2012, Recurso Especial n.º 154/2012, Requerente: RAFAELA BAGNO BOCCHINO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 081/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. LEI N.º 4.733/2011 ARTIGO 2º INCISO II. REQUISITO LEGAL PREENCHIDO. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. Constatado que restou atendido o requisito necessário à fruição da isenção em questão, na medida em que o veículo novo foi adquirido de estabelecimento situado no Distrito Federal, imperioso conceder o benefício pleiteado. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 3 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 042.000.990/2012, Recurso Especial n.º 041/2012, Requerente: MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES DE ALMEIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 21 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 082/2014

EMENTA: IPVA. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DE PEDIDO RECURSAL NOVO. EFEITOS RETROATIVOS. O recurso deve ser parcialmente conhecido somente com relação ao pedido de isenção de IPVA referente ao ano de 2012, restando afastada a análise da atribuição de efeitos retroativos ao ano de 2011, já que não foi objeto do pedido inicial, tampouco foi analisada pela decisão recorrida. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. APRESENTAÇÃO DO LAUDO ANTES DO VENCIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Aplica-se a isenção prevista pelo artigo 5º, inciso III, alínea “a” c/c o artigo 162, ambos da Lei do DF n.º 4.317/2009, nos casos em que o contribuinte atende às condições legais posteriormente à ocorrência do fato gerador, sobretudo se tal evento ocorrer anteriormente ao termo final do prazo para o pagamento do crédito tributário de IPVA. TESE DO VOTO VENCIDO. É possível analisar o mérito ainda que a autoridade julgadora de primeira instância não o tenha feito, desde que, nos autos, haja elementos que possibilitem o julgamento do recurso – art. 93 da Lei n.º 4.567/11. Se no laudo médico consta a deficiência física prevista na lei como condição para a fruição do benefício, adquirida antes da ocorrência do fato gerador do imposto e cuja natureza seja irreversível, o benefício há de ser reconhecido para os exercícios seguintes à ocorrência do fato gerador, independentemente da data de emissão do laudo médico. Recurso parcialmente conhecido e provido, a fim de reconhecer o direito à fruição da isenção de IPVA no ano de 2012.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, Cordélia Cerqueira e Rudson Bueno, que conheceram do recurso integralmente, e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Cordélia Cerqueira e Rudson Bueno, que davam provimento parcial ao recurso; os dos Cons. Carlos Nakata, Giovani Leal, James de Sousa e Ricardo Wagner, que negavam provimento ao recurso. Apresentou declaração de voto a Cons. Cordélia Cerqueira. A Cons. Cordélia Cerqueira solicitou que sua tese vencida seja incluída no acórdão.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 3 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo n.º 046.000.016/2013, Recurso Especial n.º 015/2013, Requerente: DIVINO HENRIQUE COSTA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 27 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 083/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. VISÃO MONOCULAR. POSSIBILIDADE. A aplicação conjunta do artigo 5º, inciso III, alínea “a” c/c 162, ambos da Lei do DF nº 4.317/2009, com o artigo 1º, inciso V, item 2, da Lei do DF nº 4.727/2011, leva à conclusão de que o portador de visão monocular possui direito à isenção de IPVA. Visão monocular é considerada deficiência física, conforme reconhecido pela Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes do TARF nesse sentido, Acórdãos do Tribunal Pleno n.ºs 015/2011 e 017/2011. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Nakata, Rudson Bueno, James de Sousa, Leonir Hellmanzick e Rosemary Carvalho, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 3 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo n.º 047.001.210/2012, Recurso Especial n.º 029/2013, Requerente: LOIDE DA SILVA CHAVES, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 13 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 084/2014

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. VEÍCULO NOVO. DEFICIENTE FÍSICO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. O laudo emitido pelo DETRAN indica claramente o diagnóstico de deficiência física, sob a classificação CID 10 C 40.2. O fato de não constar qualquer restrição na CNH da Recorrente não pode ser imputada contra a própria para justificar eventual indeferimento da isenção em questão, haja vista que, se o DETRAN não fez constar as restrições registradas no seu laudo médico, foi porque entendeu não ser pertinente. Recurso especial provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Nakata, James de Sousa e Leonir Hellmanzick, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 3 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo n.º 042.000.040/2013, Recurso Especial n.º 076/2013, Requerente: ILDENIR BARBOSA DOS SANTOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 27 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 085/2014

EMENTA: IPVA. NÃO INCIDÊNCIA. LEI Nº 4.727/2011. PERDA DA POSSE DE VEÍCULO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O legislador distrital, ao normatizar a remissão e não-incidência do IPVA, elegeu no âmbito da legislação penal tão-somente os fatos típicos relativos ao roubo e furto (e fora da órbita penal, o sinistro), não estando elencados na legislação de regência outros tipos penais inerentes à perda da posse do veículo, a exemplo da apropriação indébita. Assim, em virtude do princípio da legalidade estrita a que está vinculado o administrador público, mostra-se correta a decisão a quo que indeferiu o pedido inserto no recurso, por ausência de previsão legal. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Henrique Franco, que deu provimento ao recurso, manifestando a intenção de apresentar declaração de voto, sendo acompanhado pelos Cons. Gabriel Manica, Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 3 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 046.004.101/2013, Recurso Especial n.º 120/2013, Requerente: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA., Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 24 de março de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 086/2014

EMENTA: IPVA. LEI 4.733/2011, ART. 2º, I. AQUISIÇÃO DO VEÍCULO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. A isenção do IPVA, concedida aos adquirentes de veículos novos, é condicionada à aquisição junto a estabelecimento revendedor localizado no Distrito Federal, entre outras premissas. Se não preenchido este requisito pelo adquirente do veículo, há que ser desprovido o apelo manejado. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 3 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 045.000.089/2010, Recurso Voluntário n.º 101/2012, Recorrente: BAR E RESTAURANTE IRMÃOS PRADO LTDA. – ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 12 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 012/2014

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA. NOTA LEGAL. INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO, QUANDO SOLICITADA A INCLUSÃO DO CPF NA NOTA/CUPOM FISCAL. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, para que ele possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal, desde que solicitada a inclusão de seu CPF no documento fiscal respectivo. Descumprida a obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente, quando previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte omite-se de fazê-lo. DIFICULDADES DE ORDEM TECNOLÓGICA. MERA ALEGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO. Ainda que dificuldades de ordem tecnológica impeçam a identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, a escrituração individualizada do documento fiscal deve ser feita na forma da legislação, para possibilitar ao órgão gestor do programa verificar a procedência da reclamação do consumidor, bem como atestar a correção do procedimento adotado pelo contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Gabriel Manica, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 040.002.893/2008, Recurso Voluntário n.º 074/2010, Recorrente: NIPPON ALIMENTOS LTDA, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 28 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 013/2014

EMENTA: ICMS – DECRETO Nº 18.955/97 (RICMS) – DIVERGÊNCIA ENTRE O QUANTITATIVO DE MERCADORIA TRANSPORTADA NO VEÍCULO E A CONSIGNADA NO DOCUMENTO FISCAL – INIDONEIDADE – COMBOIO – NÃO CARACTERIZAÇÃO. Constatada divergência entre o quantitativo de mercadoria encontrada no veículo de transporte e a consignada no documento fiscal, este há que ser declarado inidôneo nos termos do art. 153, § 1º, III e IV do RICMS. Embora na legislação tributária distrital não haja previsão de transporte de mercadoria em comboio, este é possível desde que esteja expressamente caracterizado na documentação fiscal que acompanha a mercadoria, o que não ocorreu no caso dos autos. OPERAÇÃO IRREGULAR – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. A mercadoria é considerada em situação irregular se transportada acompanhada de documento fiscal inidôneo e é considerada em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal – art. 57, I, c/c 58 da Lei nº 1.254/96. MULTA DE 200% – ALEGAÇÃO DE CONFISCO – IMPROCEDÊNCIA. A inidoneidade enseja a antecipação do lançamento do ICMS, por meio de auto de infração, com a aplicação da penalidade prevista para a espécie. Não procede a alegação de confisco, quando a penalidade aplicada é a prevista em lei, sendo defeso ao TARF desqualificar a previsão normativa.

DECISÃO: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto à preliminar suscitada, os dos Conselheiros Claudio Vargas e Roberto Maurício. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Claudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Foi voto vencido parcialmente o do Conselheiro Kleber Nascimento, que deu provimento parcial, mantendo apenas a multa acessória. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 19 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 123.002.037/2002, Reexame Necessário n.º 023/2012, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: PLANALCARNES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2013.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 015/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO COMPROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. IMPROCEDÊNCIA. É improcedente a autuação fiscal, uma vez comprovada a idoneidade das notas fiscais e, por conseguinte, a inoportunidade do fato gerador, bem como demonstrado ser adequado o trajeto realizado pelo contribuinte, à luz das notas fiscais que acobertavam a operação. Reexame Necessário conhecido e desprovido. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 20 de março de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GABRIEL MANICA MENDES DE SENA Redator

Processo n.º 128.001.487/2011, Reexame Necessário n.º 018/2012, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: NASA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. – ME, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 19 de março de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 022/2014

EMENTA: ICMS. INSCRIÇÃO DISTINTA. CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL. ESTABELECIMENTO COM USO EXCLUSIVO PARA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS. DISPENSA. Fica dispensada de inscrição distinta no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) o estabelecimento que, pertencente a contribuinte regularmente inscrito, seja utilizado exclusivamente para armazenamento de mercadorias, nos termos do art. 22 §10 do Decreto n.º 18.955/97 (RICMS). MULTA ACESSÓRIA. EXIGÊNCIA. É exigível a multa pelo descumprimento de obrigação acessória do contribuinte que deixar de fazer constar na Ficha Cadastral (FAC) o endereço do estabelecimento destinado ao armazenamento de mercadorias, consoante disposto no art. 22 §11, II, do RICMS. Reexame necessário parcialmente provido. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, pela manutenção apenas da multa acessória, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Cordélia Cerqueira, que deu provimento total ao recurso, manifestando intenção de apresentar declaração de voto, e o do Cons. Gabriel Manica, que negou provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, o Sr. Presidente encaminha os autos para reexame necessário nos termos do art. 98 da Lei 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 10 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.001.563/2008, Recurso Voluntário n.º 196/2012 e Reexame Necessário n.º 039/2012, Recorrentes e Recorridas: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 19 de março de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 023/2014

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO RITO ORDINÁRIO NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. REJEIÇÃO. Não enseja a nulidade do auto de infração a utilização do rito ordinário na constituição do crédito tributário, onde a legislação prevê o rito especial, diante da inexistência de prejuízo ao contribuinte e da comprovação inequívoca quanto à existência do débito, declarado em processo onde se pleiteava a compensação deste débito com precatórios, cuja pretensão foi negada por falta de amparo legal. REEXAME NECESSÁRIO. ACERTO DA DECISÃO SINGULAR. DESPROVIMENTO. Correta a decisão singular que, em estrita obediência à legislação de regência, reconheceu a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, uma vez transcorrido o prazo legal previsto no artigo 173, inciso I do CTN. Da mesma sorte, correta a redução da multa aplicada ao principal de 100% para 10%, por se tratar de imposto cujo débito foi espontaneamente declarado ao fisco, em processo onde se pleiteava a compensação deste débito com precatórios. É também correta a exclusão da penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória, diante da não comprovação do cometimento da infração. RECURSO VOLUNTÁRIO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ESPONTANEIDADE. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL A PARTIR DO FATO GERADOR. PROVIMENTO PARCIAL. Existindo reconhecimento pelo fisco de que houve declaração espontânea do débito relativo ao ICMS, inclusive pelo afastamento de qualquer multa prevista para o lançamento de ofício, há que se contar o prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador, artigo 150 §4º do CTN, providência que enseja a decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao período de janeiro-março/2003, considerando que somente em 11 de abril de 2008 foi efetivado o lançamento deste período. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração. No mérito, à unanimidade, negar provimento ao REN e, à maioria de votos, dar provimento parcial ao RV, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto parcialmente vencido o da Cons. Cordélia Cerqueira que acompanhou o voto do Relator, divergindo quanto à decadência, manifestando intenção de apresentar declaração de voto. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, o Sr. Presidente encaminha os autos para reexame necessário nos termos do art. 98 da Lei 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de abril de 2014.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 040.004.955/2009, Recurso Voluntário n.º 163/2012, Recorrente: SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Donne Pisco, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data de julgamento: 17 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 013/2014

EMENTA: ICMS. MERCADORIA RECEBIDA EM LOCAL DIVERSO DO CONSTANTE NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL. NOTA FISCAL INIDÔNEA. SITUAÇÃO

IRREGULAR. INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. SONEGAÇÃO FISCAL. É inidônea a nota fiscal que contém declaração inexata sobre o destinatário das mercadorias, quando constatado que elas estavam sendo entregues em endereço indicado no documento fiscal, porém diverso do registrado no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Tal situação tornou as mercadorias em situação irregular e em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, configurando-se de imediato a ocorrência do fato gerador do ICMS, da sonegação fiscal, o que redundou na exigência do tributo devido e das multas aplicáveis para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro James de Sousa, que acompanhou o pronunciamento da Representação Fazendária. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio, que davam provimento parcial ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.006.126/2005, Recurso Voluntário n.º 085/2012, Recorrente: SUPERMERCADO SÃO LOURENÇO LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data de julgamento: 26 de novembro de 2013.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 014/2014

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. Não merece acolhimento a preliminar de nulidade arguida ao fundamento de cerceamento do direito de defesa, vez que no procedimento administrativo fiscal não restaram configuradas as falhas suscitadas e foram observadas as disposições legais pertinentes. ICMS. OMISSÃO DE RECEITAS. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS. MARGEM DE LUCRO. MULTA. As notas fiscais de entrada não registradas na escrita fiscal dão ensejo à presunção de que suas saídas também sejam ocultas ao Fisco, impondo assim ao infrator a cobrança do ICMS devido, com a margem de agregação pertinente, demais acréscimos, multa prevista para a hipótese de sonegação e multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do feito e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.000.514/2009, Reexame Necessário n.º 032/2012, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MONTADORA E INSTALADORA FRESA LTDA., Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data de julgamento: 10 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 015/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIMENTO. Caracterizada nos autos a improcedência do procedimento fiscal, restou inconsistente a exigência tributária, não merecendo subsistir o Auto de Infração. Correta a decisão de Primeira Instância pela improcedência do lançamento. Reexame Necessário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, manifestou a intenção de apresentar declaração de voto o Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Carlos Nakata, James de Souza e Leonir Hellmanzick, que deram provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, encaminho os autos para reexame necessário ao pleno, nos termos do art. 98 da Lei 4.567/2011.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.000.226/2010, Recurso Voluntário n.º 027/2012, Recorrente: BORIN COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Sérgio Leverdi Campos e Silva, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data de julgamento: 27 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 016/2014

EMENTA: ICMS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS SEM A COBERTURA DE NOTAS FISCAIS. INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. SONEGAÇÃO. MULTA. A aquisição de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal idônea (notas fiscais) enseja ao Fisco a cobrança do ICMS, consecutórios e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal, em antecipação da ocorrência do fato gerador, por se tratar de integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Henrique de Mello, apenas quanto

à manutenção da multa acessória, manifestando a intenção de apresentar declaração de voto.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 24 de março de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo n.º 040.006.364/2009, Recurso Voluntário n.º 175/2012, Recorrente: CHURRASCA-RIA POTÊNCIA GRILL LTDA. – ME, Advogado: Albert Rabelo Limoeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 017/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA INIDÔNEAS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. ESTORNO DE CRÉDITOS. CONSECTÁRIOS DA MORA. Não se pode apropriar de crédito de imposto destacado em notas fiscais de entrada declaradas inidôneas. Assim, o estorno de créditos utilizados é medida que se impõe. Os consectários da mora seguiram as estritas determinações legais. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC. O índice de correção monetária que se utiliza desde 2002 é o INPC, conforme Lei Complementar n.º 435/2001. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de março de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 127.005.028/2013, Recurso Voluntário n.º 042/2013, Recorrente: LUCIA BORELLI NORONHA, Advogado: Rodrigo Pereira de Mello, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 10 de fevereiro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 018/2014

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior declaração de doação, mormente após a notificação válida do lançamento e desacompanhada de provas inequívocas a sustentar o alegado, não faz desaparecer o fato gerador do ITCD. Da mesma forma, a declaração retificadora não possui força para anular o lançamento do tributo, sobretudo quando a recorrente afirma a existência do ato de liberalidade de transferência de valores, embora entenda que não se tratou de uma doação, mas apenas de ajuda para custear as despesas de filho. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com intenção de apresentação de declaração de voto do Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 8 de abril de 2014.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.1870 - (EP) Execução de Obras de Infraestrutura e Urbanização em Todo DF; Natureza de Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com a manutenção de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico com substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, construção e recuperação de elementos de drenagem pluvial, na Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Sobradinho, Sobradinho II, Paranoá e Planaltina - Distrito Federal – LOTE 02, processo administrativo n.º 112.005.328/2011 - (Contrato n.º 737/2009/ASJUR/PRES), conforme Ofício n.º 56/2014 – CLDF, de 14/04/2014, em decorrência do desbloqueio de Emenda Parlamentar efetuado pela SEPLAN, mediante a emissão da Nota de Dotação n.º 721/2014, no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS	ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente	da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
	Respondendo
	U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 17 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

UG 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 - (*) (PEDF) Elaboração de Projetos -Edificações Públicas - Distrito Federal; Natureza de Despesa: 33.90.35; Fonte: 100; Valor: R\$ 440.805,03 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinco reais e três centavos); Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e complementares para a construção do Ginásio do Gama – Complexo Esportivo – Setor Central Gama/DF, no âmbito do Contrato n.º 670/2013-ASJUR/PRES, em atendimento a necessidade apresentada pela Diretoria de Edificações da Novacap, em despacho acostado às fls. 55 do processo administrativo de n.º 112.000.548/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS	ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Secretário de Estado de Obras	Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora
U. O Cedente	da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
	Respondendo
	U. O Favorecida

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 21, DE 22/04/2014.

A Diretoria, de acordo com o artigo 32, inciso II, do Estatuto Social da CAESB, diante do Relato exarado pelo Diretor de Operação e Manutenção e, considerando a mudança ocorrida na direção da CAESB, que imprimiu novas diretrizes de gestão à empresa; que o atual cenário econômico-financeiro da CAESB tem exigido a busca de novas alternativas que assegurem a prestação eficiente dos serviços à população, com menores custos, destacando-se, neste contexto, os contratos de manutenção de redes de água e esgoto; a vantajosidade financeira da modificação na forma de contratação dos serviços de manutenção de redes de água e esgotos, possibilitando uma economia de ordem de R\$ 59,74 milhões de reais em 24 meses de contrato; o Parecer Jurídico, fls. 2309-2312, que considera existentes os pressupostos necessários a ensejar a decisão de revogação da CP 002/2012, com base no artigo 49 da Lei n.º 8666/93; a Resolução n.º 114/2011, cópia às fls. 2321, na qual a Diretoria Colegiada decidiu pela continuidade da Licitação para contratação dos serviços de manutenção do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário do Distrito Federal, objeto do presente processo, na modalidade Concorrência Pública a qual motivou a abertura da CP 002/2012, RESOLVE: a) Revogar a CP 002/2012, com base no artigo 49 da Lei n.º 8666/93, considerando os fatos pervenientes elencados às fls. 2316 a 2318 dos outros do Processo 092.007874/2010, por interesse da Administração, visando à economicidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados; e b) Autorizar a Diretoria de Operação e Manutenção a proceder aos atos administrativos necessários visando a abertura de novo processo licitatório para contratação dos serviços de manutenção corretiva e de adequação dos sistemas distribuidor de água e coletor de esgotos, com base no Termo de Referência constante às fls. 09 a 184 do Processo 092.002199/2014. AUTORIZAÇÃO: 22/04/2014, pela Diretoria Colegiada: Oto Silvério Guimarães Júnior, Cristiano Magalhães de Pinho – Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Acylino José Dos Santos Neto – Diretor de Operação e Manutenção, Valkenis dos Santos - Diretor de Gestão e Jorge dos Santos Barbosa – Diretor de Comercialização.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa n.º 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: DROGARIA COLORADO, Lfu n.º FAR-014-04/2014 Autorização 793/2014, end; SPMN EPIA DF 003 LT 1 CONJ A LJ 12 LAGO NORTE, L&V DROGARIA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA EPP, Lfu n.º FAR.-00051/22/2014 Autorização 794/2014, end; AC AV.ARAUCÁRIAS LOTE 885 LOJA 03 TÉRREO ÁGUAS CLARAS, DROGARIA SÃO PAULO S.A, Lfu n.º FAR-06218-01/2014 Autorização 795/2014, end; SHCS COMERC LOCAL QD 402 BL D LJ 25, DROGARIA SÃO PAULO, Lfu n.º FAR.-06217-01/2014 Autorização 796/2014, end; CLS 405 BL C LJ 16 ASA SUL, Para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em, 10 de abril de 2014.

Referência: Processo nº 054.001.994/2013; Processo nº 054.000.096/2011. Interessado(s): Polícia Militar do Distrito Federal e Net Service. Assunto: Análise do recurso impetrado pela NET SERVICE, solicitando revisão do ato do Sr. Chefe do Departamento de Logística e Finanças (DLF). 1. Aprovo a Informação nº 014/2014 – ATJ/GCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos; 2. Com espeque no art. 64 da Lei nº 9.784/99, c/c § 4º do art. 109 da Lei nº 8666/93, indefiro o pleito da Empresa NET SERVICE e ratifico a decisão exarada pelo Chefe do Departamento de Logísticas e Finanças; 3. Encaminhe-se ao Departamento de Logísticas e Finanças para adoção da providências além da comunicação da presente decisão ao TCDF. 4. Publique-se.

ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE DO DLF

Em, 14 de abril de 2014.

Parecer nº 79/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.046/2009. Assunto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel nº 33/2009 destinado ao uso do Departamento de Controle e Correição (DCC) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Interessado(s): PMDF e Primos Empreendimentos e Participações S/A. 1) Concordo na íntegra com o Parecer nº 79/2014/ATJ/DLF, no sentido de ser possível a prorrogação do contrato nº 033/2009, com fundamento no art. 57, §1º, Inciso VI c/c a Lei nº 8.245/91 em razão da proximidade do término de sua vigência em 06/05/2014, por mais 12 (doze) meses ou até o encerramento do processo nº 054.002.193/2013, que visa contratação de novo imóvel que atenda as exigências do Decreto Distrital nº 33.788/2012 no que se refere às adaptações aos portadores de necessidades especiais (PNE). 2) À DALF para que dê continuidade ao feito em conjunto com o executor do contrato nº 33/2009, visando atender as necessidades exigidas no Decreto Distrital nº 33.788/2012 elencadas no item 5 do parecer nº 79/2014/ATJ/DLF. 3) À ATJ-DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 082/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.247/2012. Assunto: Analisar a viabilidade jurídica de anulação de termo aditivo que deflagrou a supressão de uma viatura do Contrato nº 049/2013, que tem por objeto a manutenção de dez MB Sprinter – Ambulância. Necessidade de confecção de novo Termo Aditivo. Interessado(s): PMDF e RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 082/2014 da ATJ/DLF, determinando que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo ao contrato nº 049/2013 celebrado entre a PMDF e a empresa RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA acrescendo ao Contrato a viatura de prefixo 33135, placa JFO3640-DF, Tombamento nº 8AC9036629E008826, correspondente a 10% do valor do contrato, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b” e parágrafo primeiro, da lei nº 8.666/93, visando sua melhor adequação aos fins almejados pela Administração Pública. 2. À DALF para providenciar a confecção de Termo Aditivo ao contrato nº 049/2013 nos moldes descritos no presente Despacho. 3. À ATJ/DLF para publicar a presente decisão em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE DO DLF

Em, 16 de abril de 2014.

Parecer nº 084/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.098/2012. Assunto: Atraso na entrega do objeto. Cumprimento do Despacho nº 055/2014-ATJ/DLF. Arquivamento dos autos. Interessado(s): INCOSEG – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 084/2014/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.002.098/2012. 2. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos ao arquivo deste Departamento. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 075/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.236/2013. Assunto: Prazo para apresentação de recurso transcorrido in albis. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE LTDA. 1. Com base no Parecer nº 075/2014/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de MULTA à Construtora Montebelense, pelo descumprimento da cláusula Décima Terceira, item 13.1 (não justificar o atraso na execução das obrigações assumidas perante PMDF, Contrato nº 017/2009) devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À DALF para que emita a guia correspondente para recolhimento aos cofres públicos do valor da sanção aplicada à contratada. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de MULTA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção

suso mencionadas no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Caso não seja pago o valor correspondente à sanção, remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para prover a execução da dívida. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 080/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.382/2013. Assunto: Equilíbrio econômico-financeiro - Revisão de preços registrados - Serragem. Interessado(s): PMDF e Almix Comércio de Suprimentos LTDA. 1. Concordo com o Parecer nº 080/2014/ATJ/DLF, referente ao Processo nº 054.000.382/2013. 2. A DALF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar expediente ao Executor do contrato, determinando que esse faça juntar aos autos o requerimento da empresa, devidamente fundamentado para o pleito de revisão de preços registrados; e b) Adotar todas as medidas prevista na legislação, na ata de registro de preços, na jurisprudência e na doutrina, com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, subsidiando a melhor decisão. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos a DALF; e b) Publicar em DODF.

Parecer nº 76/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.294/2013. Assunto: Locação de imóvel destinado ao uso do Estado-Maior (EM) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Interessado(s): PMDF. 1) Concordo na íntegra com o Parecer nº 76/2014/ATJ/DLF; 2) Contudo, embora parcialmente cumpridas as exigências legais para continuidade do presente processo de contratação direta, decido pela inviabilidade da continuidade do processo de locação do imóvel, uma vez que o prédio que hoje abriga a sede do Estado-Maior não atende as exigências do Decreto Distrital nº 33.788/2012 no que se refere às adaptações aos portadores de necessidades especiais (PNE). Além disso, tendo em vista que as futuras instalações estão na iminência de serem entregues e, levando-se em conta o período gasto com a desmobilização, solução razoável seria a ocupação pelo Estado-Maior, nesse período de transição, de uma área já pertencente à PMDF, até que seja entregue provisoriamente o 1º BPM/Estado-Maior. 3) À ATJ-DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 83/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.283/2014. Assunto: Análise de Minuta – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de docência para os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização da PMDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 83/2014/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de docência para os cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização da PMDF está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. Contudo, deve o processo retornar ao autor do Termo de Referência para ponderar as recomendações do item nº 3 do parecer em tela. 3. Após, que seja remetido à DALF para continuidade do feito, sem necessidade de reanálise pela Assessoria Técnica Jurídica desse Departamento, exceto se subsistir dúvida jurídica. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 077/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.036/2013. Assunto: Recurso administrativo em face de decisão que aplicou sanção de advertência em desfavor da Contratada. Tempestivo. Encaminhamento ao Comando Geral. Interessado(s): PMDF e PRIMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 077/2014-ATJ/DLF, e, neste sentido, CONHEÇO do presente recurso e no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Despacho de nº 498/2013-ATJ/DLF (fls. 190-198). 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos ao Comando Geral da Polícia Militar, em cumprimento à norma inserta no § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, bem como o processo de origem para subsidiar a decisão daquela autoridade. b) Publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE DO DLF

Em, 22 de abril de 2014.

Parecer nº 90/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.059/2013. Assunto: Análise de Minuta – contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, com fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes e ferramental para o helicóptero ROBINSON R44 RAVEN II”. 1. De acordo com o Parecer de nº 90/2014/ATJ/DLF, a Minuta de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, com fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes e ferramental para o helicóptero ROBINSON R44 RAVEN II, fls. 223 a 250, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, conforme a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Decido: 2. Remeta-se à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares para a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 86/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.124/2013. Assunto: Locação de imóvel destinado ao uso do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas - ROTAM da PMDF. Interessado(s): PMDF e RPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. 1) Concordo na íntegra com o Parecer nº 86/2014/ATJ/DLF no sentido de que o processo nº 054.001.124/2013, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao uso do Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas - ROTAM da PMDF, cumpriu satisfatoriamente os requisitos constantes no

Decreto Distrital nº 33.788/2012 e no Parecer nº 0949/2012-PROCAD/PGDF. 2) À DALF para adotar as providências para a devida continuidade do feito de locação de imóvel destinado ao uso da referida UPM, observando-se que deve constar expressamente no contrato as modificações que ficarão a cargo do locador, conforme declaração à fl.281. 3) À ATJ/DLF para publicar em DODF. ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 324, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC B PRATIQUE LTDA – ME, CNPJ: 14.456.615/0001-31, Processo 055.033.112/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 26/04/2014, o prazo estabelecido na Instrução nº 20 de 21/02/2014, publicada no DODF nº 41, pág. 31, de 24/02/2014, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.158/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						6.000.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001946 8724 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	3.000.000	3.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

Ref. 002232 7030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	160	3.000.000	3.000.000	
2014AC00178						TOTAL	6.000.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						6.000.000	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001946 8724 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.13	0	160	3.000.000	3.000.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002232 7030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	3.000.000	3.000.000	
2014AC00178						TOTAL	6.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a participação da SESP no evento “Stock Car 2014 – Etapa Brasília”, nos termos constantes do Processo 220.000.633/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Aprova o Plano de Trabalho para o exercício de 2014 da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso X do Art. 9º do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e

Considerando os incisos V, VI e VIII do art. 10 do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e o inciso I do art. 9º do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho para o exercício de 2014 da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, disponível no site www.fap.df.gov.br, na aba “Informações”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA
Presidente do Conselho Superior da FAPDF

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Aprova a criação das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso X do Art. 9º do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e considerando os artigos 33 e 34 do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação das Câmaras de Assessoramento Científico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal das seguintes grandes áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas e Biotecnologia; Ciências da Saúde; Engenharias e Arquitetura; Agricultura, Medicina Veterinária e Zootecnia; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Multidisciplinar.

Art. 2º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências Exatas e da Terra, análises referentes a projetos de Matemática, Probabilidade, Estatística, Astronomia, Física, Química, Geologia, Geofísica, Ciências Atmosféricas e Oceanografia, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 3º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências Biológicas e Biotecnologia, análises referentes a projetos de Biologia, Genética, Botânica, Zoologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Neurociências, Microbiologia, Parasitologia, Ecologia e Bioética, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 4º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências da Saúde, análises referentes a projetos de Medicina, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Saúde Coletiva, Saúde Pública, Farmacologia, Imunologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Educação Física e Esportes e Informática em Saúde, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 5º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Engenharias e Arquitetura, análises referentes a projetos de Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia de metais e Metalurgia, Engenharia Elétrica, Engenharia Biomédica, Computação, Engenharia Mecânica, Mecatrônica e Robótica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Engenharia de Produção e Engenharia Nuclear; Engenharia de Transportes, Engenharia naval e Oceânica, Engenharia Aeroespacial; Engenharia Têxtil; Engenharia Cartográfica e de Agrimensura; observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 6º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Agricultura, Medicina Veterinária e Zootecnia, análises referentes a projetos de Agronomia, Engenharia Agrônômica, Recursos Florestais, Medicina Veterinária, Zootecnia, Recursos Pesqueiros e Alimentos, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 7º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências Sociais Aplicadas, análises referentes a projetos de Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Demografia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Desenho industrial, Ciência da Informação, Biblioteconomia, Arquivologia, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Economia Doméstica, Turismo, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 8º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área de Ciências Humanas, análises referentes a projetos de Filosofia, Sociologia, Antropologia, Arqueologia, História, História do Conhecimento, Geografia, Psicologia, Educação, Ciência Política, Relações Internacionais, Teologia, Artes, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 9º Compete à Câmara de Assessoramento da Grande Área Multidisciplinar, análises referentes a projetos considerados multidisciplinares, observadas as competências dispostas no art. 34 do Regimento Interno da FAPDF.

Art. 10. As Câmaras de Assessoramento criadas por esta resolução tem duração de dois anos, a contar da data de publicação.

Parágrafo único: Ao término da duração das Câmaras de Assessoramento seus membros poderão ser indicados para compor as novas Câmaras de Assessoramento, desde que sua indicação seja aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 11. A composição das Câmaras de Assessoramento está definida em documento anexo a esta Resolução e é dela parte integrante, podendo ser alterada a qualquer tempo, desde que aprovado pelo Conselho Superior da FAPDF.

Art. 12. Na primeira reunião de cada Câmara haverá eleição dos coordenadores e respectivos suplentes.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA
Presidente do Conselho Superior da FAPDF

ANEXO I

Grande Área: Ciências Exatas e da Terra

Nome do Pesquisador, Subárea: Ketí Tenenblat, Matemática; Said Najati Sidki, Matemática; Fernando Albuquerque de Oliveira, Física; Sebastião William da Silva, Física; Francisco Augusto Tourinho, Química; Brenno Amaro Da Silveira Neto, Química; Mauricio Ayala Rincon, Ciências da Computação; Alba Cristina Magalhães Alves de Melo, Ciências da Computação; José Eloi Guimarães Campos, Geociências.

Grande Área: Ciências Biológicas e Biotecnologia

Nome do Pesquisador, Subárea: Marcelo Valle de Sousa, Bioquímica / Biofísica / Farmacologia; Maria Sueli Soares Felipe, Genética / Bioquímica / Biologia Molecular; Rose Gomes Monnerat Sólton de Pontes, Micrologia / Parasitologia / Entomologia; Augusto César Franco, Botânica / Ecologia / Recursos Florestais; Otávio Luiz Franco, Biotecnologia e Ciências Genômicas; Maria Fatima Grossi de Sá, Bioquímica; Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Ecologia; Jaime Martins de Santana, Biologia Molecular; Rinaldo Wellerson Pereira, Bioquímica; Ana Flávia Belchior de Andrade, Biologia Molecular - Perita Criminal.

Grande Área: Ciências da Saúde

Nome do Pesquisador, Subárea: Antonio Raimundo Lima Cruz Teixeira, Medicina / Imunologia / Biologia Celular; Helena Eri Shimizu Brasil, Enfermagem - Saúde Coletiva; Dirce Bellezi Guilhem, Enfermagem / Bioética; Julia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke, Psicologia; Ana Magnólia Bezerra Mendes, Psicologia - Saúde do Trabalho; Lucy Gomes Vianna, Medicina / Gerontologia; Francisco de Assis Rocha Neves, Medicina; Fábio Ferreira Amorim, Medicina / Epidemiologia; Jefferson Lessa de Soares Macedo, Medicina.

Grande Área: Engenharias e Arquitetura

Nome do Pesquisador, Subárea: Yaeko Yamashita, Engenharia de Transportes; Joaquim José Guilherme de Aragão, Engenharia de Transportes; Francisco Ricardo da Cunha, Engenharia Mecânica; Cristina Celia Silveira Brandão, Engenharia Sanitária; Alberto José Alvares, Engenharia de Produção; Paulo Anselmo Ziani Suarez, Eng. Química; Fabricio Machado Silva, Eng. Química; Cosme Roberto Moreira da Silva, Engenharia de Materiais; Sylvia Fisher, Arquitetura.

Grande Área: Agricultura, Medicina Veterinária e Zootecnia

Nome do Pesquisador, Subárea: José Carmine Dianese, Micologia/ Fitopatologia; Concepta Margaret Mc Manus Pimentel, Medicina Veterinária/ Genética e Melhoramento; Tatsuya Nagata, Agronomia / Fitossanidade; Alice Kazuko Inoue Nagata, Agronomia; Samuel Rezende Paiva, Zootecnia.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas

Nome do Pesquisador, Subárea: Antônio de Moura Borges, Direito / Direito Público / Tributário / Internacional; Joanelio Rodolfo Teixeira, Economia; Ivanete Salette Boschetti, Serviço Social; Vicente de Paula Faleiros, Serviço Social; Neio Lucio de Oliveira Campos, Planejamento, Gestão e Sustentabilidade; Emir José Suaiden, Ciência da Informação.

Grande Área: Ciências Humanas

Nome do Pesquisador, Subárea: Estevão Chaves de Rezende Martins, História / História Contemporânea; Ilma Passos Alencastro Veiga, Educação; Alcida Rita Ramos, Antropologia: estudo das sociedades indígenas; Piero Luis Zanetti Eyben, Letras; Nelson Gonçalves Gomes, Filosofia.

Grande Área: Multidisciplinar

Nome do Pesquisador, Subárea: Juliano de Andrade Gomes, Ciência Forenses; Martim Francisco Bottaro Marques, Educação Física; Wildson Luiz Pereira dos Santos, Ensino de Ciências; Paulo Carlos Du Pin Calmon, Políticas Públicas; Antonio José Andrade Rocha, Gestão Ambiental; Charles Martins de Oliveira, Ecologia / Manejo de Pragas; Jurandir Rodrigues de Souza, Eng. Química / Química; Eduardo Cyrino de Oliveira Filho, Toxicidade e Resíduos.

SEÇÃO XII

DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 33. As Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico, dirigidas pelo Diretor Técnico-Científico, são constituídas por especialistas de reconhecida competência científica, nomeados pelo Conselho Diretor, após aprovação do Conselho Superior.

§ 1º As Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico serão representativas dos diversos setores de ciência e tecnologia e o número de membros, por área, dependerá dos serviços demandados.

§ 2º As Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico terão sua competência, composição e duração definidas no ato de sua criação.

§ 3º Os membros das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico não terão vínculo empregatício com a FAPDF e não serão remuneradas a título de consultoria.

Art. 34. Compete às Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico:

- I- analisar e recomendar ao Conselho Diretor a aprovação dos pedidos de apoio a projetos;
- II- auxiliar o Conselho Superior sempre que solicitadas;
- III- elaborar, sempre que solicitadas, programas, editais e termos de referência;
- IV- emitir pareceres e relatórios de avaliação e controle de projetos de pesquisa, bem como relatórios finais;
- V- exercer outras atividades inerentes a sua área de competência.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Criação de Boletim Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso X do Art. 9º do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, inciso XVIII do Art. 21º do Regimento Interno do Conselho Superior da FAPDF, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Boletim Interno da FAPDF, visando à publicidade dos atos referentes a determinações para o público interno, interna corporis, relacionados à gestão da Fundação.

Art. 2º O Boletim Interno da FAPDF será mensal, sendo as edições ordinárias publicadas na primeira semana do respectivo mês.

Parágrafo Único - Para atender necessidades da Fundação, a critério do Diretor-Presidente, poderá haver edições extraordinárias.

Art. 3º Caberá ao Conselho Diretor a aprovação do conteúdo a ser publicado no Boletim interno criado por esta Resolução.

Art. 4º Caberá ao Gabinete da Presidência a edição do Boletim interno da FAPDF criado nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA
Presidente do Conselho Superior da FAPDF

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a concessão de pró-labore aos Consultores ad hoc da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso X do Art. 9º do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, inciso XVIII do Art. 21º do Regimento Interno do Conselho Superior da FAPDF, RESOLVE:

Art. 1º Autoriza à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF a proceder ao pagamento de pró-labore de consultores ad hoc, de todos os estados da Federação (exceto DF), mediante o seguinte condicionamento:

- a) O valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por parecer emitido para consultores ad hoc, quando não houver deslocamento para o Distrito Federal;
- b) O valor de R\$ 100,00 (cem reais) por parecer emitido, além da emissão de passagens e pagamento de diárias para consultores ad hoc, quando houver deslocamento para o Distrito Federal.
- Parágrafo único - Caberá à Superintendência Técnico-Científica a instrução dos processos a que se referem às alíneas “a” e “b” do Artigo 1º.

Art. 2º Caberá à Superintendência Técnico-Científica o credenciamento; a convocação; a definição de atribuições, direitos e deveres dos consultores ad hoc e a definição dos aspectos a serem abordados nos pareceres.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA
Presidente do Conselho Superior da FAPDF

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Calendário das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para o ano de 2014 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida no inciso X do Art. 9º do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Calendário das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Superior para o ano de 2014, anexo a esta Resolução e dela parte integrante.

Parágrafo único. Esta resolução não impede a convocação de Reuniões Extraordinárias além das definidas pelo calendário anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA
Presidente do Conselho Superior da FAPDF

ANEXO

105ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 31/01 - Envio de matérias às comissões
17/02 - Reunião das comissões para aprovação das relatorias
17/02 - Entrega de relatoria das comissões
13/03 - Convocação e envio de materiais
20/03 - Reunião do Conselho Superior

26ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 21/03 - Convocação e envio de materiais
27/03 - Reunião do Conselho Superior

27ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 09/04 - Convocação e envio de materiais
17/04 - Reunião do Conselho Superior

28ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 07/05 - Convocação e envio de materiais
15/05 - Reunião do Conselho Superior

106ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 12/05 - Envio de matérias às comissões
26/05 - Reunião das comissões para aprovação das relatorias
27/05 - Entrega de relatoria das comissões
28/05 - Convocação e envio de materiais
05/06 - Reunião do Conselho Superior

29ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 02/07 - Convocação e envio de materiais
10/07 - Reunião do Conselho Superior

107ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 14/07 - Envio de matérias às comissões
28/07 - Reunião das comissões para aprovação das relatorias
29/07 - Entrega de relatoria das comissões
30/07 - Convocação e envio de materiais
07/08 - Reunião do Conselho Superior

30ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 10/09 - Convocação e envio de materiais
18/09 - Reunião do Conselho Superior

31ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 08/10 - Convocação e envio de materiais
16/10 - Reunião do Conselho Superior

108ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da FAPDF

- 20/10 - Envio de matérias às comissões
03/11 - Reunião das comissões para aprovação das relatorias
04/11 - Entrega de relatoria das comissões
05/11 - Convocação e envio de materiais
13/11 - Reunião do Conselho Superior

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, considerando a alteração de data do evento “GDF Junto de Você”, na Região Administrativa de Santa Maria, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 17, de 22 de abril de 2014, publicada, no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014, página 28, que designou servidores para se apresentarem no evento “GDF Junto de Você”, nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2014, na Região Administrativa de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA GONÇALVES WANDERLEY

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 143, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Aprova liberação de recursos para projetos a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA-DF, regido pela Lei distrital 5.244, de 17 de dezembro de 2013, considerando o disposto no artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar distrital 151, de 30 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa 61, de 1º de agosto de 2012 do CDCA-DF e no Edital de Chamada Pública nº 1/2014, publicado no DODF 43, de 26 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, tendo em vista deliberação na 241ª Reunião Plenária Ordinária, de 24 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA-DF, para financiamento dos seguintes projetos:

I – Assistência Social Casa Azul – Processo 417-000422/2014 – Projeto: Jogo e União todos em ação – Valores: recursos do FDCA-DF para Subvenção Social R\$ 78.347,00 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais); Contrapartida econômica: R\$ 9.402,12 (nove mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos); Total: R\$ 87.749,12 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos);

II – Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC – Processo 417-000429/2014 – Projeto: Super Eca na Copa – Valores: recursos do FDCA-DF para Subvenção Social R\$ 24.676,95 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Contrapartida econômica R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Total: R\$ 33.377,64 (trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

III – Associação Cristã dos Moços – Processo 417-000410/2014 – Projeto: Campeão – Valores: recursos do FDCA-DF para Subvenção Social R\$ 52.525,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais); Contrapartida econômica R\$ 21.129,93 (vinte e um mil, cento e vinte nove reais e noventa e três centavos); Total: R\$ 73.654,93 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

IV – Transforme- Ações Sociais Humanitárias – Processo 417-000430/2014 – Projeto: Jogo e União todos em ação – Valores: recursos do FDCA-DF para Subvenção Social R\$ 79.408,14 (setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e catorze centavos); Contrapartida econômica: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Total: R\$ 87.408,14 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e catorze centavos);

V – Projeto Integral de Vida – Processo 417-000401/2014 – Projeto: Integração das Ações Esportivas “Pró-vida” Copa do Mundo Fifa 2014 – Valores: recursos do FDCA-DF para Subvenção Social R\$ 57.716,29 (trinta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e vinte nove centavos); Contrapartida econômica: R\$ 11.422,74 (onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos); Total: R\$ 69.139,03 (sessenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e três centavos);

VI – Ação Social do Planalto – Processo 417-000412/2014 – Projeto: Copa da Alegria – Valores: recursos do FDCA-DF para Subvenção Social R\$ 46.704,25 (quarenta e seis mil, setecentos e

quatro reais e vinte cinco centavos); Contrapartida econômica: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); Total: R\$ 67.704,25 (sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos); Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA
Presidente

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2014

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C. Às nove horas foi iniciada a reunião do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, com o objetivo de analisar os projetos apresentados pelas instituições concernentes do Edital de Chamada Pública 01/2014. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Clemilson Graciano, presidente do CDCA/DF, Jairo de Souza Junior, secretário da Secretaria Executiva do CDCA/DF, Joseane Barbosa da Silva, representante da UBEE, Cleidson Figueredo dos Santos, representante da Secretaria da Criança, Francisco Rodrigues Correa, representante da SINDBREF/DF, Emilson Ferreira Fonseca representante da Secretaria de Planejamento, Eliane Oto de Quadros, Ivan Guedes e Michelle Sandes assessores do CDCA/DF e o Sr. Ariovaldo Nogueira Chefe da Unidade de Gestão do Fundo da Secretaria da Criança. A reunião iniciou-se com o Sr. Jairo fazendo uma síntese de como foram feitos os pareceres técnicos (Plano de Trabalho, Técnico Financeiro e Relatório de visita) pela assessoria do Fundo. Relatou ainda que foram recebidos 25 projetos pelas instituições. Após analisarem individualmente todos os 25 projetos apresentados, ficou acordado que seriam divididos em três categorias: habilitados, habilitados com ressalva e inabilitados. No caso dos projetos habilitados com ressalva, os mesmos foram aprovados, porém com pequenos ajustes a serem saneados pela instituição durante o prazo recursal. Já os inabilitados foram indeferidos por apresentarem várias falhas tanto no Plano de Trabalho como na documentação apresentada. Estes também poderão ser saneados no período de recurso que será entre o dia 07 à 11 de abril. Projetos habilitados: 1) Lar Assistencial Maria de Nazaré - processo nº 0417-000417/2014- projeto: Na torcida certa – Subvenção Social: R\$ 35.792,28 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)- Contrapartida: R\$ 3.579,00 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais); 2) Casa do Caminho- processo nº 0417-000402/2014 - projeto: Musiarte Copa 2014- Subvenção social: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)- Contrapartida: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 3) União Brasileira de Educação e Ensino UEE- processo nº 0417-000426/2014- projeto: Campanha Socioeducativa e de Proteção da Criança e do Adolescente na Copa do Mundo – Subvenção social: R\$78.908,00 (setenta e oito mil, novecentos e oito reais) - Contrapartida: R\$ 7.966,20 (sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos). Projetos habilitados com ressalva: 4) Assistência Social Casa Azul- processo nº 0417-000417/2014 - projeto: Jogo e União todos em ação - Subvenção social: R\$78.347,00 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais)- Contrapartida: R\$ 9.402,12 (nove mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos) - motivo da ressalva: adequação dos orçamentos; 5) Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC- processo nº041-000429/2014- projeto: Super Eca na Copa 2014- Subvenção Social: R\$24.676,95 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)- Contrapartida: 8.700,69 (oito mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos) - motivo da ressalva: adequação dos orçamentos. 6) Instituto Transforme - Ações Sociais e Comunitárias- processo nº 0417-000430/2014- projeto: Lugar Seguro - Subvenção Social: R\$ 79.408,14 (setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e catorze centavos.)- Contrapartida: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - motivo da ressalva: adequação de orçamentos; 7) Associação Cristã dos Moços de Brasília- processo nº 0417-000410/2014 - projeto: Campeão- Subvenção social: R\$52.525,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)- Contrapartida R\$: 21.129,93 (vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos)- motivo da ressalva: adequação dos orçamentos. Projetos inabilitados: 8) Sociedade do Amor em ação- Escolhinha Beija Flor- processo nº 0417-000418/2014 -projeto: Colônia de férias- Subvenção social: R\$ 79.711,97 (setenta e nove mil, setecentos e onze reais e noventa e sete centavos.)- Contrapartida: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais)- motivo da inabilitação: orçamentos inadequados e inacessibilidade prejudicada no local que será executado o projeto, 9) Aconchego- Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária- processo nº 0417-000437/2014 - projeto: Preparação para o Apadrinhamento Afetivo –Subvenção social: R\$70.400,00 (setenta mil reais e quatrocentos centavos)- Contrapartida: R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais)- motivo da inabilitação: não apresentou orçamentos em papel timbrado e não foi aprovado no relatório de visita por não apresentar condições de acessibilidade ao local que será executado a Colônia de férias; 10) Instituto Mão de Arte- projeto: Mãos de arte Show de Bola- Subvenção Social: 80.000,00- Contrapartida: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)- motivo da inabilitação: apresentou projeto referente ao edital de 01/2013 e não ao edital 01/2014 Copa do Mundo; 11) Projeto Integral de Vida- projeto: Integração das Ações Esportivas “Pró-Vida” Copa do Mundo Fifa 2014- Subvenção Social: R\$ 57.716,29 (cinquenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)- Contrapartida: R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais) motivo da inabilitação: não apresentaram orçamentos adequados e ausência do cronograma de execução da contrapartida; 12) Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social Integrar. Projeto: Copa e Ação. Subvenção Social R\$; 79.957,80 (setenta e nove

mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)- Contrapartida: R\$ 8.884,20 (oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) motivo da inabilitação: deixou de apresentar algumas documentações exigidas no edital e não apresentou orçamentos tanto do recurso pleiteado como da contrapartida; 13) Associação Beneficente Coração de Cristo- projeto: I Encontro Social, Cultural e Educativo - Subvenção social: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)-Contrapartida: 8.000,00 (oito mil reais) motivo da inabilitação: ausência de documentações e Plano e Trabalho precário; 14) Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante com Deficiência do Brasil-ICEP- processo nº0417-000416/2014 projeto: Treinamento de Jovens no Basquete em Cadeiras de Roda. Subvenção Social; 80.000,00- Contrapartida: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) motivo da inabilitação: solicitou cadeiras de rodas, objeto considerado como auxílio investimento; 15) Associação dos Voluntários Pró- Vida Estruturada- processo nº 0417-000419/2014- projeto: Teatro Preventivo sobre o Abuso Sexual e Trabalho Infantil, Subvenção Social R\$: 11.110,00 (onze mil, cento e dez reais) contrapartida: apoio logístico e institucional. Motivo da inabilitação: ausência do cronograma de execução e não apresentou contrapartida; 16) Associação dos Voluntários Pró- Vida Estruturada- processo nº0417-000420/2014 - projeto: Cultural Viver. Subvenção Social: 19.731,25 (dezenove mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos) Contrapartida: apoio logístico e institucional motivo da inabilitação: ausência do cronograma de execução e não apresentou contrapartida; 17) Centro Comunitário São Lucas CECOSAL- processo nº0417-000412/2014- projeto: Clube dos Amarelinhos. Subvenção Social: R\$ 58.684,47 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) contrapartida: R\$ 15.125,75 (quinze mil reais, cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) motivo de inabilitação: orçamentos inadequados; 18) Ação Social do Planalto- processo nº0417-000411/2014- projeto: Copa da Alegria- Subvenção Social: R\$ 46.704,25 (quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais, vinte e cinco centavos) Contrapartida: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Motivo da inabilitação: ausência de alvará de funcionamento; 19) Associação Beneficente Evangélica- processo nº 0417-000395/2014- projeto: SOS Vida Copa do Mundo 2014. Subvenção Social: R\$80.000,00 (oitenta mil reais) contrapartida: R\$8.000,00 (oito mil reais) motivo da inabilitação: não atendeu as exigências para a elaboração do plano de aplicação, os valores orçados pela instituição não correspondem ao menor valor entre as propostas apresentadas não atendeu as exigências para a elaboração do plano de aplicação; 20) Fenações Integração Social - processo nº 0417000428/2014- projeto: sem título- Subvenção Social: 80.000,00 (oitenta mil reais)- Contrapartida: 8.897,76 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis reais)- motivo da inabilitação: os valores orçados pela instituição não correspondem ao menor valor entre as propostas apresentadas, como também, há falta de pesquisa de preços de alguns itens; 21) Centro Social Luterano Cantinho do Girassol processo nº 014000425/2014 - projeto : Esporte e Cultura: o outro lado da copa do mundo. Subvenção social: R\$ 63.070,00 (sessenta e três mil e setenta centavos) Contrapartida: despesas com água, luz, telefone- motivo da inabilitação: Plano de trabalho precário e orçamentos inadequados. 22) Associação Claudio Santoro - processo nº0147-000408/2014- projeto: Gente como a gente - Seleção Nota- Subvenção social: R\$ 79.967,51 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um reais) - Contrapartida: R\$ 10.366,00 -motivo da inabilitação: deixou de apresentar documentos exigidos no edital e não apresentou orçamentos; 23) Associação Positiva de Brasília- processo nº0417-000427/2014- processo nº0417-000427/2014- projeto: Criando som- Subvenção social: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)- Contrapartida: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)-motivo da inabilitação: documentação incompleta e Plano Trabalho precário; 24) Associação Socorro dos Anjos. Processo nº: 0417-000405/2014- projeto: Ser Criança na Copa do Mundo- Subvenção Social: R\$ 79.690,00 (setenta e nove mil, seiscentos e noventa reais)- Contrapartida: R\$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais)- motivo da inabilitação: Deixou de apresentar algumas documentações e orçamentos inadequados; 25) Instituto Sonho de Criança- processo nº 014-000413/2014- projeto: Copa para todos! É meu... É nosso... É do Brasil! Subvenção Social: R\$ 71.885,18 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito) - Contrapartida: R\$8.100,00- motivo da inabilitação: Ausência de documentação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e eu, Michelle Sandes, Assessora do CDCA/DF, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente do Conselho de Administração do Fundo- FDCA/DF.

EMILSON FERREIRA FONSECA

Coordenador do Conselho de Administração do Fundo- FDCA/DF

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE: Art. 1º Fica acrescido o art. 29-B à Portaria nº 22, de 17 de maio de 2012, publicada no DODF nº 119, de 20 de junho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 29-B. Os pareceres emitidos em processos que tratem do pagamento de requisições de pequeno valor independem de aprovação superior.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 11 da Portaria nº 2, de 27 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2011.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 61, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece os dias sem expediente regular no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e, CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do artigo 134 da Constituição Federal asseguram autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Distrito Federal; CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 129 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 impõe como dever dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 60 da Lei Federal nº 11.697, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios; CONSIDERANDO que o calendário do Poder Executivo local não coincide integralmente com o do Poder Judiciário do Distrito Federal, o que acarreta entraves ao normal funcionamento da Defensoria Pública do Distrito Federal; CONSIDERANDO a necessidade de unificar o calendário de funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os dias sem expediente regular no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal:

I - os dias de feriados nacionais;

II - os dias de segunda-feira e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas;

III - os dias da semana santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;

IV - os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;

V - os dias de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

§ 1º Nos dias especificados nos incisos I a IV caput, a Defensoria Pública do Distrito Federal funcionará em regime de plantão, em caráter ininterrupto.

§ 2º Nos dias especificados no inciso V do caput, além do atendimento em regime de plantão, nos termos do parágrafo anterior, funcionarão normalmente os Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal cuja atuação seja perante as Varas Judiciais não submetidas ao recesso forense, na forma definida pelo Poder Judiciário local.

Art. 2º Os Coordenadores dos Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal que se submetam ao recesso forense assegurarão, nos dias úteis do período em questão, a presença, no respectivo Núcleo, das 12 às 19 horas, de servidores em número suficiente e em sistema de rodízio, para garantir o acesso dos assistidos aos feitos de seu interesse, assim como para auxiliar a atuação do Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão no que for necessário.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos de administração da Defensoria Pública do Distrito Federal assegurarão, nos dias úteis especificados no inciso V do artigo 1º desta Portaria, das 12 às 19 horas, a presença, na respectiva unidade, de servidores em número suficiente e em sistema de rodízio, para garantir a continuidade dos serviços administrativos.

Art. 4º Não são considerados dias úteis, para os fins do inciso V do artigo 1º desta Portaria, os dias de sábado e domingo, 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4680.

Aos 10 dias de abril de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4679 e Extraordinária Administrativa nº 812, ambas de 08.04.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: Processo 17227/2007 - Despacho nº 140/2014, Auditoria de Regularidade: Processo 29581/2013 - Despacho nº 249/2014, Edital de Concurso Público: Processo 30054/2012 - Despacho nº 245/2014, Licitação: Processo 7740/2014 - Despacho nº 100/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Edital de Concurso Público: Processo 8763/2014 - Despacho nº 269/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 8579/2007 - Despacho nº 260/2014, Tomada de Contas Especial: Processo

8315/2007 - Despacho nº 261/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 8528/2007 - Despacho nº 262/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 31337/2010 - Despacho nº 263/2014, Admissão de Pessoal: Processo 5740/2007 - Despacho nº 264/2014, Pensão Civil: Processo 35522/2013 - Despacho nº 266/2014, Admissão de Pessoal: Processo 161/2003 - Despacho nº 267/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 31515/2010 - Despacho nº 265/2014, Representação: Processo 22544/2013 - Despacho nº 257/2014, Consulta: Processo 19075/2009 - Despacho nº 256/2014, Licitação: Processo 8440/2013 - Despacho nº 254/2014, Licitação: Processo 2429/2010 - Despacho nº 255/2014, Licitação: Processo 7724/2014 - Despacho nº 247/2014, Representação: Processo 28667/2011 - Despacho nº 244/2014, Admissão de Pessoal: Processo 6318/2008 - Despacho nº 243/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Inspeção: Processo 11732/2009 - Despacho nº 270/2014, Admissão de Pessoal: Processo 4363/2013 - Despacho nº 214/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 11504/2007 - Despacho nº 141/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: Processo 8497/2005 - Despacho nº 151/2014, Admissão de Pessoal: Processo 23907/2013 - Despacho nº 150/2014, Representação: Processo 17503/2012 - Despacho nº 149/2014, Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho nº 148/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 43240/2006 - Despacho nº 147/2014, Representação: Processo 2442/1997 - Despacho nº 146/2014, Tomada de Contas Especial: Processo 22420/2006 - Despacho nº 145/2014, Pensão Militar: Processo 1138/2004 - Despacho nº 144/2014, Representação: Processo 36847/2013 - Despacho nº 143/2014, Representação: Processo 31080/2013 - Despacho nº 142/2014, Representação: Processo 6876/2014 - Despacho nº 139/2014.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Presidente em exercício informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 33753/07 (Relator: Conselheiro PAIVA MARTINS), contendo requerimento formulado pelo Dr. AIRTON ROCHA NÓBREGA, representante legal dos Srs. Arthur Winther Seabra e Pedro Henrique Lopes Bório, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAIVA MARTINS, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidente em exercício indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. AIRTON ROCHA NÓBREGA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1650/14 -. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Presidente em exercício passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 2380/1979 - Pensão militar instituída por JOAQUIM FRANCISCO DE PAULA-CBMDF. DECISÃO Nº 1654/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, acostados aos autos às fls. 161/175, em atendimento à Decisão nº 1.016/13, considerando-a parcialmente cumprida, por não ter sido plenamente atendido o item II.b dessa decisão; II – considerar legal, para fim de registro, a reversão da pensão militar em exame; III – dar ciência ao CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV – determinar diligência ao CBMDF para que adote as seguintes providências, as quais serão verificadas em futura auditoria na Corporação: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao título de fl. 170, incluindo nos proventos pensionais a parcela Gratificação de Representação Militar pelo exercício de função militar; b) acompanhar o andamento do MS nº 2008.00.2.017.684-7 até o seu trânsito em julgado, providenciando as medidas que porventura se fizerem necessárias após transitada em julgado a referida ação judicial; c) tornar sem efeito o documento substituído; V – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Processo 318/1996 - Aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONÇA-SEAGRI. DECISÃO Nº 1655/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.226/13; II – tomar conhecimento do ato de retificação da aposentadoria em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.015728-8, no sentido de manter o pagamento da parcela “Dec. Jud. Plano Bresser (58,90%)”; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 7283/2006 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA (RA XXIX), em atendimento ao item IV da Decisão nº 1609/2002, com o objetivo de verificar os procedimentos adotados para a cobrança de outorga onerosa de alteração de uso – ONALT, em decorrência de modificação ou extensão de uso de

lotes, com nova destinação para posto de combustível, lavagem e lubrificação de veículos. DECISÃO Nº 1707/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar provimento parcial ao pedido de reexame de fls. 965/979 interposto pelo representante do Posto SIA 03 Ltda., no tocante à necessidade de adoção de medidas por parte da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA (RA XXIX) visando a continuidade dos procedimentos para a efetiva regularização das áreas relativas aos Lotes 2130, 2140 e 2150; II) determinar: a) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que informe à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas com vistas à possível correção de vício na declaração de inconstitucionalidade da Lei distrital n.º 1541/1997 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF (ADI n.º 2005 00 2 001604-2); b) à Administração Regional do SIA, referente ao Posto SIA 03 Ltda., que: b.1) para os lotes 2140 e 2150, acompanhe o andamento e os resultados das medidas adotadas pela PGDF sobre a situação da Lei distrital n.º 1541/97; b.2) para o lote 2130, acompanhe todo o trâmite de regularização, desde a solicitação de modificação ou extensão de uso até o pagamento (ou acerto) da ONALT, para que, ocorrendo atraso provocado pelo interessado, encaminhar o caso à PGDF com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis; b.3) informar ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, a atual situação dos processos administrativos relativos aos acertos dos valores pagos a título de ONALT, para os lotes 2130, 2140 e 2150, indicando se ainda restam valores residuais e as providências efetivamente adotadas para a finalização dos procedimentos de que tratam tais autos, inclusive quanto à cobrança de valores remanescentes, se houver; III) dar conhecimento ao representante do Posto SIA 03 Ltda. desta decisão, com envio de cópia das Informações nºs 58/11 e 09/12 e do relatório/voto do Relator aos interessados; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências delineadas nos itens precedentes, assim como o acompanhamento das deliberações constantes da Decisão n.º 279/2011.

Processo 17421/2007 - Auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, objetivando avaliar a sua confiabilidade, bem como a implementação do Módulo Precatório, em cumprimento à Decisão nº 5887/10. DECISÃO Nº 1656/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da auditoria realizada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo, com a finalidade de avaliar a sua confiabilidade, bem como a implementação do Módulo Precatório, consubstanciada no Relatório de Auditoria n.º 7.0001.12; II – recomendar à SEF/DF que, em atenção aos princípios da eficiência e eficácia, e com base nos critérios adotados nos achados constantes do relatório indicado no item anterior, adote as seguintes providências: a) implementação de plano de contingência/continuidade dos negócios, de modo a garantir que a organização mantenha suas atividades críticas em um nível previamente definido pela área de negócio, tendo como base as orientações contidas na NBR ISO/IEC 27002 e 15999-1 e nos processos do Cobit 4.1: PO4 (Definir os Processos, Organização e Relacionamentos de TI) e DS4 (Garantir continuidade dos serviços (Achado 01)); b) implementação de rotina automatizada de expurgo de usuários ativos no Siggo que não exerçam mais atividades laborais na unidade a qual estava vinculado, em observância à NBR ISO/IEC 27002 e as práticas contidas no processo DS5 (Garantir segurança dos sistemas) do Cobit 4.1 (Achado 04); c) implementação de controle de acesso no Siggo de forma a não permitir a existência de identificações genéricas gravadas em sua base de dados, em observância à norma NBR ISO/IEC 27002 e as práticas contidas no processo DS5 (Garantir segurança dos sistemas) do Cobit 4.1 (Achado 05); d) implementação de controles na base de dados do Siggo, noticiados no § 101 do Relatório de Auditoria n.º 7.0001.12 (itens 1.1, 1.2, 2.1, 2.2, 5.1, 6.2 e 6.3 da tabela), de acordo com a análise e a estratégia a ser utilizada, considerando performance, volume de dados, criticidade, dentre outros parâmetros, em observância as práticas contidas no processo DS11 (Gerenciar Dados) do Cobit 4.1 e ITIL – Gerenciamento de Configuração (Achado 06); e) elaboração de atributos formais de qualidade para os projetos de desenvolvimento de software, incluindo as melhorias a serem realizadas no Siggo, observando a norma técnica NBR ISO/IEC 15504 e as práticas contidas no processo AI2 (Adquirir e Manter Software Aplicativo) do Cobit 4.1 (Achado 08); III – determinar à SEF que: a) formalize junto ao BRB alterações na rotina de processamento das Ordens Bancárias, a fim de que seja verificado se os titulares das contas correntes do BRB são os favorecidos da respectiva OB, observando as práticas contidas na norma NBR ISO/IEC 27002, Cobit 4.1: DS5 (Garantir segurança dos Sistemas) e ITIL – Controle de Acesso (Achado 03); b) elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação das recomendações e determinações mencionadas, seguindo modelo apresentado no Anexo I do Relatório de Auditoria nº 7.0001.12; IV – autorizar: a) a juntada de cópia do Relatório de Auditoria n.º 7.0001.12 nos autos de n.º 8618/2009, para o acompanhamento da implementação do Módulo Precatório, tendo em conta a pertinência da matéria tratada naqueles autos; b) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEF/DF; c) o retorno do feito ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, para os devidos fins.

Processo 33745/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário por irregularidades no Convênio nº 11/2004, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Centro Popular de Formação da Juventude. DECISÃO Nº 1657/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 150.001.788/2004; II – relevar o atraso apontado na instrução; III – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, ordenar a citação dos responsáveis indicados no § 29 da Informação n.º 181/2012 para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face das irregularidades verificadas no repasse de recursos por meio do Convênio nº 11/2004, firmado entre a Secretaria de Cultura/DF e o Centro Popular de Formação da Juventude, consoante discriminado na Matriz de Responsabilização à fl. 145; IV – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Processo 37163/2007 - Aposentadoria de MARIA MADALENA DO NASCIMENTO NOGUEI-

RA-SE. DECISÃO Nº 1658/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução, às fls. 27/33, e dos documentos juntados aos autos, às fls. 24/26; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 41039/2007 - Representação nº 16/2007-DA (fls. 2/3), mediante a qual o Ministério Público junto à Corte, a par de noticiar fatos ocorridos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, encaminhou documentos recebidos da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, versando sobre possíveis irregularidades na execução da obra da Escola Classe 325 – Samambaia. DECISÃO Nº 1710/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da petição de fls. 218/238 como Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RITCDF; II) dar provimento aos pedidos de reexame interpostos pelos Senhores João Peres de Queiroz e Antônio José Lima Cavaignac contra o item II da Decisão nº 2.640/12, estendendo os efeitos desta decisão ao Senhor Eduardo Flávio Filgueiras de Almeida, nos termos do art. 188, § 2º, do RITCDF; III) tornar insubsistente o item II da Decisão nº 2640/12, bem como o Acórdão 149/12; IV) dar ciência desta decisão aos recorrentes, bem como ao Senhor Flávio Filgueiras de Almeida; V) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento, para os fins pertinentes.

Processo 13480/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar danos e responsáveis decorrentes das irregularidades detectadas no Relatório de Inventário Físico/Financeiro do Almoxarifado da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI), referente ao ano de 2006. DECISÃO Nº 1659/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido formulado pelo nomeado no § 31 da Informação nº 318/2013 – 2ª DICONTE; b) das peças de defesa apresentadas pelos nomeados no § 32 da Informação nº 318/2013 – 2ª DICONTE; II. autorizar nova citação do Senhor Carlos Eduardo Reis Barros para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto aos seguintes fatos: a) requisição de peças automotivas sem a devida comprovação de uso e da necessidade, no valor original de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais); b) pedidos de resmas de papel além da média utilizada, sem justificativa e sem comprovação de uso, no valor original de R\$ 7.921,80; III. sobrestar a análise de mérito da contas em apreço até virem aos autos as razões de defesa referidas no item anterior; IV. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

Processo 4987/2010 - Contratos Emergenciais nºs 01 e 08/2010, fls. 211/219, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 1660/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da documentação apresentada pela Search Informática Ltda., às fls. 359/429 e Anexos II a VIII, e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às fls. 430/433v; II – considerar, no mérito, procedentes as justificativas apresentadas pela empresa Search Informática Ltda. acerca das possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 7.0103/12; III – autorizar: a) a comunicação desta decisão aos interessados; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Processo 37718/2010 - Representação nº 19/2010 – DA, do Ministério Público junto à Corte, em razão de possível prejuízo causado ao erário, decorrente da sentença judicial proferida nos autos do Processo Trabalhista nº 0485.2007.002.10.00.4, que condenou o Instituto Candango de Solidariedade – ICS a pagar verbas trabalhistas referentes a valores não depositados a título de FGTS e saldo de salário à Sra. Cristiane da Costa Veiga, cuja decisão judicial revelou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1661/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das peças de fls. 48/58, encaminhadas pela PRG/DF, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 4.149/2011; II. determinar à Casa Civil do Distrito Federal que adote os procedimentos sumários e econômicos de apuração da responsabilidade pelo dano causado ao erário apurado nos autos, conforme art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98, anexando às suas tomadas de contas anuais o demonstrativo previsto no art. 14, incisos I a VII, e parágrafo 1º daquela norma; III. autorizar: a) o encaminhamento da instrução à Casa Civil, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência demandada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para conhecimento, adoção de providências de sua alçada e arquivamento.

Processo 6233/2011 - Exame da execução do Contrato Emergencial nº 01/2011, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 1662/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação apresentada pela Search Informática Ltda., às fls. 818/887, e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às fls. 888/891; II) considerar, no mérito, procedentes as justificativas apresentadas pela empresa Search Ltda. acerca das possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 010/12; III) autorizar: a) a comunicação desta decisão aos interessados; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 17959/2011 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o objetivo de verificar a regularidade da aquisição de 8.381 computadores, ao preço total de R\$ 12.070.986,68 (doze milhões, setenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 4/2010 – SE-

PLAG/MG. DECISÃO Nº 1649/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões dos Srs. José Ruy de Carvalho Demes e Rafael de Aguiar Barbosa (fls. 168/172 e 173/181, respectivamente), bem como dos documentos encaminhados pela SES/DF (fls. 189/192 e 194/219) em atendimento à Nota de Inspeção n.º 01.17.959/2011 (fl. 186); II – considerar procedentes as contrarrazões expostas pelo servidor José Ruy de Carvalho Demes (fls. 168/172); III – autorizar a audiência dos servidores nominados no § 37 do Relatório de Inspeção n.º 2.2042/2012, pelas irregularidades ali expostas; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde: a) a imediata devolução dos equipamentos locados da LINKNET (Contrato SES/DF n.º 23/2008); b) a adoção de providências urgentes, visando ao controle patrimonial eficiente no que se refere à distribuição e tombamento dos equipamentos adquiridos da LENOVO TECNOLOGIA LTDA. (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2010 – SEPLAG/MG; V – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 480.000278/2011 à Secretaria de Transparência e Controle; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. Processo 13095/2012 - Reforma de CARLOS ROBERTO DA SILVA COSTA-PMDF. DECISÃO Nº 1663/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item II da Decisão nº 3.072/13; II – sobrestar a análise da reforma em exame, até o trânsito em julgado dos Processos TJDF nºs 2011.07.1.004931-3 e 2011.01.1.220834-6; III – autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que a Corporação acompanhe os andamentos dos Processos TJDF nºs 2011.07.1.004931-3 e 2011.01.1.220834-6 até transitarem em julgado, cujos resultados deverão ser informados ao Tribunal e, se for o caso, as providências adotadas para cumprimento das decisões judiciais que vierem a ser exaradas.

Processo 5971/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelos itens V, “a”, da Decisão nº 6658/2009 e II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, neste caso do militar Dailton de Souza Oliveira. DECISÃO Nº 1664/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.013/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 4º da Informação nº 38/2014, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

Processo 8733/2013 - Tomada de contas especial, instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF à inatividade, no período de 1994 a 1998. DECISÃO Nº 1665/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.001.050/2010; II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar nominado no § 33 da Informação nº 32/2014-SECONT/3ªDICON (fl. 13), para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 77.438,71 (fl. 03), atualizada em 14.02.2014, quanto à irregularidade no percebimento de indenização de transporte, quando da passagem de militar da PMDF para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

Processo 27740/2013 - Aposentadoria de ZELUITA SOUZA GUIMARÃES-SES. DECISÃO Nº 1666/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno dos autos apensos (Processo 064000401/2010-GDF) à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar a Ordem de Serviço nº 272, de 20/12/2010, publicada no DODF de 23/12/2010, na parte referente à aposentadoria de Zeluita Souza Guimarães, para excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, elaborando o respectivo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 do Apenso nº 064000401/2010-GDF; b) editar ato para tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 257, de 30/08/2012, publicada no DODF de 31/08/2012 (fl. 73 do Apenso nº 064000401/2010- GDF), na parte referente à revisão da aposentadoria de Zeluita Souza Guimarães; c) retificar a Ordem de Serviço nº 247, de 22/08/2012, publicada no DODF de 23/08/2012 (fl. 72 do Apenso nº 064000401/2010-GDF), na parte referente à revisão da aposentadoria de Zeluita Souza Guimarães, para alterar a vigência da revisão para 16/08/2012 – data do requerimento de fl. 70 do Apenso nº 064000401/2010, nos termos da Decisão nº 2519/12, proferida no Processo 7850/2011, observando possíveis reflexos no abono provisório; II – dar ciência à Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF de que, nos casos em que o servidor foi aposentado compulsoriamente, mas possuía o direito adquirido à aposentadoria por implemento de idade, nos termos do artigo 3º da EC nº 41/2003, a alteração na fundamentação legal deverá ser efetivada mediante revisão de proventos a contar da data da protocolização do pedido do interessado, conforme a Decisão nº 2519/2012, adotada no Processo 7850/2011.

Processo 34852/2013-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades, da Carreira Magistério Público do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10, que foi objeto de acompanhamento no Processo 17.016/10, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº

1667/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 07.06.10: Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades: Alda Lúcia Souza da Anunciação, Ana Carolina de Azevedo Oliveira Santos, Ana Paula Silva Coelho, Ana Rúbia Freitas de Araújo, Angélica do Rosário de Freitas Rodrigues, Elizabeth Rosa Barros, Elmo Vinicius Mattioli Corrêa, Jacqueline Ribeiro do Nascimento, Joenice Silva Oliveira de Sousa, Joilma de Sousa Magalhães, Leila Renata Vieira, Letícia dos Santos Oliveira, Luciene Castro de Souza, Maria Luísa Portela Costa, Marina Freitas Candido, Monique da Silva Santiago, Morgana Farias Rodrigues, Regiane Almeida Rocha, Rita de Cássia Gonçalves de Araújo e Samara Carolina Pereira Sousa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 34950/2013-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Médico, diversas especialidades, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 05/11, publicado no DODF de 01.04.11, que foi objeto de acompanhamento no Processo 10.385/11, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 1668/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em análise; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos a seguir relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 05/11, publicado no DODF de 01.04.2011: Médico, especialidade: Alergia e Imunologia: Cecília Cristina Pereira da Silva e Natasha Rebouças Ferraroni; Médico, especialidade: Anatomia Patológica: Aline Marques dos Santos; Médico, especialidade: Anestesiologia: Denise Arakaki Sanchez; Médico, especialidade: Broncoesofagologia: Evandro Alencar Scussiatto; Médico, especialidade: Cancerologia: José Lucas Pereira Júnior; Médico, especialidade: Cardiologia: Camila Lara Barcelos e Walter Henrique Costa Rios; Médico, especialidade: Cirurgia Torácica: Antonio Bonaparte de Santana Ferreira Junior; Médico, especialidade: Nefrologia: Flavia Lara Barcelos e Lucio Mauricio do Rego Monteiro Isoni; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, com relação à admissão da servidora Freudiane Felipe de Moura Vieira, informe, no prazo de 30 (trinta) dias: a) se o cargo de Analista de Gestão Administrativa, acumulado na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Goiás, é um cargo privativo de profissional de saúde, o que poderia enquadrar a situação na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; b) a manifestação, por ventura apresentada por sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, acerca da acumulação de cargos em destaque, e, caso não tenha havido, justificativas pela inação; IV – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

Processo 2498/2014-e - Análise do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2013, visando à verificação da adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal às decisões deste Tribunal de Contas e demais normas correlatas. DECISÃO Nº 1648/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2013, publicado no DODF de 30.01.14 (e-DOC 84D48EAD); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2013 (e-DOC 3BDEDC54); c) da Informação nº 02/14 – NAGF; II – ressalvados os apontamentos registrados na instrução, especialmente quanto aos valores registrados em precatórios judiciais, considerar cumpridos, em relação ao 3º quadrimestre de 2013, os limites de despesas com pessoal, de endividamento e de contratação de operações de crédito, bem como atendidas as exigências constantes dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quanto à publicação do Relatório de Gestão Fiscal em análise; III – em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e a Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal quanto à extrapolação de 90% do limite máximo de 49% estabelecido para despesas com pessoal do Poder Executivo local, ocorrida no 3º quadrimestre de 2013; IV – tendo em conta a insuficiência financeira registrada ao final de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), alertar o Senhor Governador do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à necessidade do estrito cumprimento do art. 42 da Lei Fiscal ao final do exercício corrente, por se tratar do último ano de mandato da chefia do Poder Executivo; V – reiterar às Secretarias de Estado de Educação, de Saúde, de Fazenda e de Planejamento e Orçamento as determinações contidas na Decisão nº 6530/12, itens I e item IV, alínea “a”; VI – determinar ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – CGP, caso ainda não tenha feito, que realize a publicação do relatório anual de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas – PPPs, relativos ao exercício de 2013, conforme deliberado por meio da Decisão nº 2.280/13, item V; VII – autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 3370/2014-e - Exame de atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do DF, alusivos aos cargos de Auxiliar de Saúde e de Técnico em Saúde, conforme extratos juntados aos autos. DECISÃO Nº 1669/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0052758, ANA LUCIA ALVES FERRAZ, APOSENTADORIA, TÉCNICO EM SAÚDE; Ato nº 0047068, ELZENIRA GERALDINA PACHECO, APOSENTADORIA, TÉCNICO EM SAÚDE; Ato nº 0000945, SEBASTIANA DE FATIMA BARBOSA DAS NEVES PEREIRA, APOSENTADORIA, AUXILIAR DE SAÚDE; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07;

III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, quanto às concessões em exame, compatibilize os lançamentos do SIGRH (CADLPA31 e CADTSP61) aos dados constantes dos respectivos processos físicos, providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito.

Processo 7740/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 03/2014, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), tendo por objeto a formação de registro de preços para aquisição de equipamentos de estabilização e resgate veicular. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 100/2014-CGMA, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1645/2014 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo 8348/2014 - Pregão Eletrônico n.º 13/2014–SEF, lançado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SEF, tendo por objeto a contratação de empresa para registro de preços para a aquisição de licenças de software, incluindo suporte e assistência técnica, durante a vigência contratual. DECISÃO Nº 1637/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 13/2014 – SEF e seus anexos; II – determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e ao pregoeiro responsável pelo certame em tela que, em face do disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei n.º 10.520/02, encaminhem ao Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado da licitação, esclarecendo-lhes que esta Corte verificará se os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) encontram-se compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo, conforme §§ 12 a 14 da Informação n.º 22/14-NFTI; III – autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à pregoeira responsável pela licitação e à SEF/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para que seja feita a aferição indicada no item II, autorizando, desde já, o arquivamento dos autos caso os preços registrados estejam compatíveis com os de mercado.

Processo 8534/2014 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possível irregularidade na permanência na Gerência de Tecnologia da Informação da FHB, do servidor da SES, Ricardo Gamarski, cedido à Fundação Hemocentro de Brasília, após exoneração dele no cargo em comissão que ocupava. DECISÃO Nº 1638/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 8/2014-ML (fls.1/5) e anexos (fls. 6/11); II. determinar à Fundação Hemocentro de Brasília e à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, com fulcro no art. 195, § 6º do RI/TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados na representação em tela; III. autorizar: a) a remessa de cópia da representação e anexos às fls. 1/11 às jurisdições mencionadas no item II, para subsidiar o seu cumprimento; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 585001 - Auditoria Operacional realizada nas áreas de pessoal e licitação do Banco de Brasília S/A - BRB. DECISÃO Nº 1670/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 463/470; II – informar ao Sr. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA que: a) os valores pagos até esta data foram insuficientes para a quitação da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 53/2011, devendo ser recolhida ao erário a diferença de R\$ 261,51 (referência 2013); b) na mudança de exercício, eventual saldo de multas imputadas pelo TCDF deverá ser atualizado, antes do recolhimento, pelo Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC, objeto da Portaria-TCDF nº 212/2002, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal; III – autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 78/2013-ATE e das fls. 469/470 ao interessado para facilitar o cumprimento desta decisão; IV – determinar o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para os devidos fins.

Processo 26/2004 - Aposentadoria de SÔNIA MARIA FRANÇA DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 1671/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2141/2013 – GAB/SES, de 19/08/2013 (de fl. 118, acompanhado dos documentos de fls. 119 a 159) e do Ofício nº 303/2013-GAPE/DIAP/SUGETES/SES, de 17/10/2013 (de fl. 160, acompanhado dos documentos de fls. 161 a 299); II – considerar cumprida a Decisão nº 2.800/2013; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; IV – determinar à jurisdição que, se necessário, proceda aos ajustes decorrentes do desfecho do Processo Administrativo Disciplinar nº 116 (aberto por meio da Portaria nº 382, de 13/08/2013, da Corregedoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, publicada no DODF de 16/08/2013) “(...) com a finalidade de apurar suposto(a)s adulteração de documentos e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) nº(s) 061.004.257/2000.”, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V – autorizar o arquivamento do feito.

Processo 2985/2004 - Revisão da pensão militar instituída por WALTER VILAÇA LIMA-CBMDF. DECISÃO Nº 1672/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 4.547/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 97 do Processo CBMDF nº 053.001.077/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 8910/2009 - Análise da diligência determinada na Decisão nº 7.142/2008 (Processo 3.154/1999), relativa à comercialização de imóveis doados pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH. DECISÃO Nº 1647/2014 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas por intermédio do Ofício nº 100.001.866/2013 – PRESI/CODHAB/DF e anexos (fls. 338/349); II - considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 3.223/2013; III - autorizar: a) a desapensação e a devolução dos processos apensos à origem; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

Processo 11686/2009 - Análise dos esclarecimentos e das razões de justificativa apresentadas em atenção à Decisão nº 1.121/2009 (fls. 01/02), Processo 25.831/2007, acerca da contratação dos serviços de informática e do pagamento dos serviços que foram realizados sem cobertura contratual, em relação à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1673/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 999/2013-SUTCE/GAB/STC e anexos, fls. 461/464, e da Instrução de fls. 465/466, considerando atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 1.926/2013; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivo.

Processo 21684/2010 - Pedido de Reexame de fls. 950/967, interposto por DELFINO BARBOSA GUEDES, em face do item V, alínea “b”, da Decisão nº 4.896/13. DECISÃO Nº 1681/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame de fls. 950/967, interposto por DELFINO BARBOSA GUEDES, em face do item V, alínea “b”, da Decisão nº 4.896/13; II – dar ciência dos termos desta decisão ao recorrente, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), restituindo-lhe o prazo para cumprimento da Decisão nº 4.896/13; III – autorizar a devolução do feito em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

Processo 17333/2012 - Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar a situação da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC na Administração Pública Distrital. DECISÃO Nº 1674/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF (fl. 718) e pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SE/DF (fl. 1095) para, no mérito, considerá-los insubsistentes, pelas razões expostas nos §§ 5 a 12 da Informação nº 08/2014-NFTI; II – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF que, em 15 (quinze) dias, apresente, no papel de coordenadora da Junta Gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal – JGTIC/DF, novas manifestações, atentando que seus esclarecimentos devem englobar a situação de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação de toda a Administração Pública do Distrito Federal; III – informar aos órgãos/entidades listados no § 11 da Informação nº 08/2014-NFTI que, no caso da Auditoria Operacional em análise, é dispensável o envio de esclarecimentos; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

Processo 27169/2012 - Aposentadoria de RUTH DIAS MEIRELLES-SEG. DECISÃO Nº 1675/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridos os itens “a”, “a.1” e “a.2”, “b” e “c” da Decisão nº 4.464/2013; II – reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEF/DF o cumprimento, em 60 (sessenta dias), do alerta disposto no item “d” da referida Decisão, devendo a Jurisdicionada a posteriori juntar ao Processo 360.000.944/2009 os documentos comprobatórios; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11216/2013 - Contrato Emergencial nº 01/2012, fls. 221/230 – Anexo I, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a sociedade empresária SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito LTDA., por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 1676/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1675/GAB, fls. 28/29-v, juntamente com os anexos de fls. 30/47; b) do Processo 25930/2013 e seu Anexo I apensados aos autos; c) da Representação de fls. 83/94, com os anexos de fls. 95/189, conferindo-lhe admissibilidade em relação aos Contratos Emergenciais nºs 01/2012, 01/2013 e 01/2014 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a sociedade empresária SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.; II - considerar cumpridas as diligências determinadas por meio do item II da Decisão nº 2.547/2013; III - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal –DETRAN/DF que: a) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei em relação à subcontratação irregular da empresa ENGEBRAS S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática pela empresa SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. verificada no Contrato Emergencial nº 01/2013, bem como se abstenha de, em futuras contratações, permitir subcontratação de empresas que não possuem os requisitos legais para serem contratadas pela Administração Pública, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; b) preste os devidos esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao fato de que, no Processo 055.015.018/2013, após as propostas de preços, sem nenhum expediente de solicitação, constarem declarações da empresa SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda. à Autarquia, visando dar cumprimento às exigências da Lei de Licitações para a contratação, datadas de 10.06.2013, anteriores, portanto, à própria data de solicitação das propostas às empresas potencialmente interessadas em serem contratadas emergencialmente; IV - autorizar, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do Senhor JOSÉ ALVES BEZERRA: a) por ter celebrado o Contrato Emergencial nº 01/2012 com: i) ausência dos requisitos autorizadores constantes do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em virtude de afronta aos itens “a” e “b” da Decisão nº 3500/1999, de caráter normativo; ii) afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; iii) afronta ao art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2012 e não

ter tomado as medidas previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; b) por ter celebrado o Contrato Emergencial nº 01/2013 com: i) ausência dos requisitos autorizadores constantes do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em virtude de afronta ao item “b” da Decisão nº 3500/1999, de caráter normativo; ii) afronta ao art. 27 da Lei nº 8.666/1993; iii) afronta ao art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2012 e não ter tomado as medidas previstas no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; V - autorizar, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do Senhor JOSÉ LIMA SIMÕES, pela: a) omissão em propor à Direção Geral a realização do procedimento licitatório em tempo hábil, visando substituir o Contrato nº 35/2006, conforme previsto no art. 64, inciso VIII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal –DETRAN/DF aprovado pelo Decreto Distrital nº 27.784/2007; b) elaboração do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 60/2012 com deficiências e pela morosidade em promover os devidos ajustes, contribuindo para ocorrência da situação emergencial e celebração do Contrato Emergencial nº 01/2013 com ausência dos requisitos autorizadores constantes do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em virtude de afronta ao item “b” da Decisão nº 3500/1999, de caráter normativo; c) omissão em dar ciência à entidade contratante sobre a ocorrência de subcontratação irregular, no Contrato Emergencial nº 01/2013, do qual era executor, conforme disposto no art. 41, § 5º, inciso III, alínea “a”, do Decreto Distrital nº 32.598/2010; VI - autorizar, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do Senhor HUDSON CARRER PEREIRA pela omissão em dar ciência à entidade contratante sobre a ocorrência de subcontratação irregular, no Contrato Emergencial nº 01/2012, do qual era executor, conforme disposto no art. 41, § 5º, inciso III, alínea “a”, do Decreto Distrital nº 32.598/2010; VII - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 206/2013 ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal –DETRAN/DF, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências; b) dar ciência desta decisão à Deputada Distrital CELINA LEÃO HIZIM; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 1904/2014 - Aposentadoria de GERALDA DE SOUZA MIRANDA-SEDEST. DECISÃO Nº 1677/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal faça juntar documentação probatória da regularidade relativa à alteração da data de admissão, de 13/11/1984 para 09/03/1981, da servidora Geralda de Souza Miranda, na forma indicada à fl. 9 do Processo 380.000.863/2011.

Processo 6620/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2014, lançado pela Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais, bem como seguro saúde, emissão de passaporte e visto, quando necessário, visando atender ao Programa Brasília sem Fronteiras, sob o sistema de registro de preços. DECISÃO Nº 1635/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 095/2014 – GAB/SECTI (fl. 60) e anexo de fls. 61/65, enviados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI; II – considerar cumpridas as determinações contidas no item II da Decisão nº 1.487/2014; III – autorizar: a) à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI a dar continuidade ao Pregão Eletrônico por SRP nº 1/2014; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 7724/2014 - Pregão Presencial nº 011/2014, lançado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, tendo por objeto a formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros tipos “C” Normal e Reduzido, em paradas de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC, em diferentes pontos do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, veículos, materiais e equipamentos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 247/2014-CRR, para os efeitos do art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1644/2014 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

Processo 7732/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2014, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para registro de preços visando à aquisição de 100 (cem) equinos para a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, de acordo com as especificações e condições constantes do termo de referência previsto no edital (fls. 91/122 do Anexo). DECISÃO Nº 1642/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014 e seus anexos, lançados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; II – com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: a) na forma prevista no § 1º do artigo 23 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para melhor aproveitamento das condições de mercado, haja vista a elevada quantidade de animais exigida para os dois itens/lotos do edital, promova a divisão do objeto em mais itens/lotos, a fim de que seja propiciada ampla participação de interessados; b) observando o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, republique o aviso do edital em apreço, uma vez que a alteração referida no item acima afetará a formulação das propostas pelos interessados; c) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, encaminhe a este Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se o preço ofertado pelas licitantes vencedoras encontra-se compatível com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo; III – autorizar: a) o envio de cópia da Instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão diretamente ao pregoeiro responsável e à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Processo 8356/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014, lançado pela Polícia Militar do

Distrito Federal - PMDF, para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva, preventiva, e de recuperação, inclusive em caso de sinistro, para 378 (trezentos e setenta e oito) veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar Diesel MT 4x4, ano 2012, com fornecimento de materiais, acessórios, e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior as originais. DECISÃO Nº 1643/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2014 e seus anexos, lançados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 8470/2014-e - Representação subscrita pelo Secretário de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, na qual faz referência à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 9.504/1997 e à Resolução nº 23.404/2014 do Tribunal Superior Eleitoral, que vedam a prática de determinados atos administrativos em ano eleitoral. DECISÃO Nº 1678/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 02/2014 – SEMAG e anexo; II – a título de cooperação e para efeito de ciência, encaminhar aos órgãos e entidades jurisdicionados do Complexo Administrativo do Distrito Federal cópia dos referidos documentos, contendo as principais restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação eleitoral aos agentes políticos no ano de eleição; III – autorizar: a) a divulgação das informações acima indicadas na página deste Tribunal na rede mundial de computadores; b) o retorno dos autos à SEMAG.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 5062/1994 - Aposentadoria de WALDIR DE SANTANA-SES. DECISÃO Nº 1679/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote os procedimentos pertinentes a fim de elidir a acumulação ilícita de proventos pelo servidor inativo Waldir de Santana, no sentido de convocá-lo para optar por duas das três aposentadorias obtidas no cargo de Médico (em sede distrital, sob as Matrículas nºs 110.151-X e 1.400.552-2; na esfera federal, Matrícula SIAPE nº 527.499, vinculada ao Ministério da Saúde), nos exatos termos do art. 48 da LC nº 840/11; b) alerte o nominado servidor das possíveis implicações legais a que estará sujeito na hipótese de não exercer, tempestivamente, a faculdade de opção de que trata a alínea anterior; c) anexe aos autos o respectivo termo de opção, devidamente assinado; d) edite, no caso de o servidor renunciar a um dos benefícios distritais, ato anulando a correspondente aposentadoria; e) comunique este Tribunal, findo o prazo acima fixado, dos resultados das providências adotadas; II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do Parecer nº 183/14-MF à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de auxiliá-la na implementação das providências determinadas; b) que sejam oficiados o Tribunal de Contas da União e o Ministério da Saúde acerca desta deliberação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

Processo 33880/2008 - Fiscalização realizada na Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, em decorrência da Decisão nº 6.810/2008, cujo resultado, consubstanciado no Relatório de Inspeção nº 03/2009, fls. 92/131, apontou irregularidades na contratação de apresentações artísticas para as festividades da comemoração do 48º Aniversário de Brasília. DECISÃO Nº 1680/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 07/2014-DE/FEPECS, oriundo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; II – considerar o Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho quite com o erário distrital, no diz respeito à multa aplicada mediante a Decisão nº 5.572/12 e o Acórdão nº 326/12; III – autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, com acréscimo ao item III no seguinte teor: “III - ..., bem como a anotação dos resultados das apurações para análise da apreciação nas contas anuais da Brasiliatur, referentes ao exercício de 2009 (Processo 29.413/10)”.

Processo 21870/2010 - Auditoria de Regularidade que teve por objeto analisar o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, a regularidade, com ressalva, dos pagamentos empreendidos na forma da Decisão nº 77/07 aos inativos e pensionistas lotados na Secretaria de Educação do Distrito Federal, bem como os reflexos da mudança de classe praticada pelos arts. 15 da Lei nº 4.075/07, 11 da 3.318/04 e 3º da Lei nº 2.942/02. DECISÃO Nº 1682/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, informadas no Ofício nº 1.150/13-GAB/SE (fl. 193) e documentos de fls. 194/310; II – ter por cumprida a Decisão nº 3.628/11, reiterada pela Decisão nº 334/13, salvo quanto às alíneas “a”, “n”, “q” e “s” do item VII, cujo integral cumprimento será verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

Processo 14232/2011 - Embargos de declaração opostos contra a Decisão nº 6.318/13 e o seu correspondente Acórdão nº 385/13, que, na essência, considerou improcedentes as alegações de defesa do militar João Bosco Hilário da Rocha, bem como o condenou a recolher o débito que lhe fora imputado, após tomada de contas especial instaurada referente à indenização de transporte na passagem à inatividade. DECISÃO Nº 1683/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração de fls. 198/201, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência da decisão ao embargante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

Processo 25218/2011 - Pregão Presencial nº 049/11, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e materiais de consumo, placas e componentes eletrônicos, em 11 analisadores de pH e de gases sanguíneos (gasômetros), modelo ABL-5, marca Radiometer, a ser gerido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1684/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº

504/2014 – GAB/SES, da Secretaria de Estado da Saúde – SES/DF, e demais documentos anexos (fls. 172/203); II - chamar em audiência os senhores nomeados no parágrafo 09 da Informação Nº 57/14, para, querendo, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões que tiverem a seu favor, diante da possibilidade de aplicação de multa, com base artigo 182, inc. VIII, do RI/TCDF, em razão do descumprimento do item II.a da Decisão n.º 217/14; III - reiterar o disposto no item II, 'a', da Decisão n.º 217/2014, no sentido de que a SES/DF adote imediatas providências para a regularização dos serviços de manutenção dos analisadores de gases e ph sanguíneo, objeto do Pregão Presencial nº 49/11; IV - encaminhar cópia da Informação nº 57/14 e do relatório/voto da Relatora à Jurisdicionada; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Processo 26567/2011 - Embargos de declaração opostos contra a Decisão nº 6.239/13 e o seu correspondente Acórdão nº 376/13, que, na essência, considerou improcedentes as alegações de defesa do militar Edmar de Abreu Feitosa, bem como o condenou a recolher o débito que lhe fora imputado, após tomada de contas especial instaurada referente à indenização de transporte na passagem à inatividade. DECISÃO Nº 1685/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração de fls. 122/126, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

Processo 29078/2011 - Concorrência Pública nº 03/11, conduzida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, tendo por objeto a execução de sinalização horizontal no sistema rodoviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1651/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 81/2013 – SUOBRA e documentos correlatos (fls. 421/431); II - determinar ao DER-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe documentação comprobatória: a) das medidas judiciais adotadas com vistas à recuperação do prejuízo identificado no Parecer nº 019/2013-SUOBRA/DER; b) da inscrição contábil do débito em pauta; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

Processo 17465/2012 - Consulta em face da Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG, no que se relaciona à repactuação de contratos de empresas prestadoras de serviços continuados, considerando aumento ou reajuste salarial dos empregados que compõem a mão de obra terceirizada. Aos autos juntaram-se embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em face da Decisão nº 1.004/14. DECISÃO Nº 1686/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração de fls. 458/463, opostos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e, no mérito, rejeitá-los, haja vista a ausência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada; II – autorizar: a) a ciência da embargante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 20010/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, reiterada pelos itens V “a”, da Decisão nº 6.658/09 e II da Decisão nº 224/10, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, neste caso do militar Saul Ribeiro de Amorim. DECISÃO Nº 1687/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.246/10, apenso; II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, uma vez que o militar beneficiário da indenização de transporte, nominado no § 25 da Informação nº 54/14, autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento no percentual de 10% de sua remuneração até o efetivo ressarcimento do dano; III – determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que proceda ao acompanhamento dos recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário comunicando-os ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/18, nas contas anuais da PMDF; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo, considerando o estabelecido na Portaria nº 76 (art. 2º, Inciso I, alínea “g”), de 22.01.97, com a redação dada pela Portaria nº 300, de 19.09.11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002, de 22.09.11; b) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o arquivamento dos autos.

Processo 20983/2013 - Edital de Concorrência Nº 01/2013, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia, compreendendo, dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 2. DECISÃO Nº 1636/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação de fls. 639/731, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II – tendo em vista a violação do sigilo das propostas e do princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conceder, em parte, a cautelar para determinar ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU que se abstenha de praticar quaisquer atos referentes à Concorrência nº 01/2013, até ulterior manifestação deste Tribunal; III – conceder à autora o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de procuração comprovando que os signatários da representação possuem poderes para representá-la junto a este Tribunal; IV – conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao Serviço de Limpeza Urbana -SLU e à empresa QUEBEC Construções e Tecnologia Ambiental – Ltda., para que se manifestem sobre os termos da Representação em tela; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, da Representação e dos demais documentos à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) a devolução dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

Processo 22293/2013 - Pregão Eletrônico nº 10/2013, para a prestação de serviço de tratamento de dados dos contratos de financiamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com vista ao ressarcimento dos créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 1646/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente da Sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DF/01.02.2014 da ELONET HABITAÇÃO LTDA. e do Ofício nº 100.000.276/2014-PRESI, de 11/02/14, da CODHAB/DF; II – conceder à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e à empresa classificada em primeiro lugar o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se quanto ao descumprimento do item 6 da alínea “b” do inciso II do Despacho Singular nº 279/2013-GCMA, ratificado pela Decisão nº 3.005/13; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 51/2014 e do relatório/voto da Relatora à CODHAB e à empresa classificada em primeiro lugar no certame, para subsidiar o cumprimento do item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Processo 29034/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de supostas irregularidades constantes da Decisão Nº 929, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, de 12/06/2013, que autorizou a prorrogação do prazo, por 70 meses, relativo à obrigação de construir os imóveis alienados pela jurisdicionada localizados no Setor Habitacional Noroeste a partir da data de expedição da Licença de Operação. DECISÃO Nº 1639/2014 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Processo 8437/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 164/14, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem por objeto a aquisição de medicamentos não padronizados (MEROPENEM, CLINDAMICINA, AZITROMICINA e outros), conforme especificações e quantitativos constantes do edital, fls. 81/115 do Anexo. DECISÃO Nº 1652/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 164/14, e demais documentos enviados constantes do Anexo I a os autos em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Processo 4041/1998 - Tomada de contas anual dos dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, relativa ao exercício de 1997. DECISÃO Nº 1688/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 284/2013 –SECONT/2ºDICON (fls. 291/294); b) do Parecer nº 1.413/2013 – MF (fls. 295/296); II – considerar, no mérito, parcialmente procedentes as razões de justificativas apresentadas pela Sra. MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MANINHA e pelo Sr. RONALDO LUIZ DAMASCENO FERREIRA; III – julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, c/c o inciso II do art. 167 do RI-TCDF, regulares, com ressalvas, as contas, relativas ao exercício de 1997, da Sra. MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO MANINHA e do Sr. RONALDO LUIZ DAMASCENO FERREIRA, então Secretária de Saúde e então Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal, respectivamente, em face de pendências apontadas nas conciliações bancárias do Fundo de Saúde do Distrito Federal naquele exercício; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – considerar, em conformidade com o disposto no artigo 24 da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II acima quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI – determinar, na forma do art. 19 da LC nº 01/1994, aos correspondentes ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde do Distrito Federal, caso ainda não tenha ocorrido, que adotem as medidas necessárias à correção das pendências nas conciliações bancárias do Fundo, de modo a prevenir novas ocorrências; VII – autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.006.572/1998 (01 volume) e 040.004.065/1998 (01 volume) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

Processo 36690/2010 - Aposentadoria de SADICK FERREIRA PEREIRA-SEPLAN. DECISÃO Nº 1689/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3472/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 7022/2012 - Tomada de contas especial com vistas a apurar eventuais prejuízos arcados pela BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., em face de irregularidades ocorridas nas concessões de crédito à Cooperativas de Transportes Públicos e aos seus Cooperados objeto do Processo 041.000.833/2011. DECISÃO Nº 1690/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 149/156 e seus anexos de fls. 157/161, tendo-o por improcedente por não apresentar elementos suficientes que possam ensejar a nulidade da TCE em exame e das apurações objeto do Processo nº 041.000.833/11-BRB; II – determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 28 da Informação nº 225/2013, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem aos cofres públicos, solidariamente, a importância de R\$ 35.325.520,79 (valor atualizado em outubro/2013), em face das operações financeiras à revelia dos normativos da BRB-CFI e sem a necessária comprovação do índice de liquidez dos cooperados e respectivas cooperativas; III – alertar os responsáveis identificados no item II de que as impropriedades apontadas nos autos ensejam o julgamento pela irregularidade das contas, previsto no art. 17, inciso III, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 1/1994, a aplicação

da sanção constante do art. 56, do mesmo diploma legal e, ainda, da pena de inabilitação para o cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do GDF, conforme art. 60 da LO/TCDF, c/c o art. 183 do RI/TCDF; IV – solicitar ao Banco Central do Brasil informações a respeito do andamento e do eventual deslinde do processo administrativo instaurado contra a BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CNPJ: 33.136.888/0001-43), relativo a irregularidades no deferimento de crédito a cooperativas de transporte (PT nº 1101506785-DESUP/GTBHO); V – autorizar: a) nos termos da Decisão nº 6/2006-ADM, o envio de cópia das principais peças dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para adoção das providências que entender cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Processo 11262/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 1691/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual em exame; II – relevar o atraso apontado na instrução referente ao encaminhamento da PCA ao órgão de Controle Interno; III – determinar ao DETRAN/DF que, em 30 (trinta) dias, informe se foram instauradas TCEs por conta das constatações encontradas nos subitens 3.18 e 4.5 do Relatório de Auditoria nº 6/12-DISEG/CONT (fls. 632-677v do apenso); IV – sobrestar o julgamento das contas anuais em análise, até o deslinde dos Processos nºs: 30769/11, 30777/11, 34865/07, 42913/09 e 42930/09, e Processo de TCE cuja instauração foi determinada na Decisão nº 864/13 e Processo 28341/09; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências.

Processo 5696/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1692/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.001.145/2010; II – considerar encerrada a mencionada TCE, com fulcro na Decisão nº 4664/2005-TCDF, com absorção do prejuízo, uma vez que não foi possível citar, antes de seu falecimento, o extinto militar José Maria dos Santos; III – autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

Processo 10457/2013 - Pregão Presencial Internacional 02/2012-SSP/DF, lançado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, em especial sobre os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, referente à contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento de Sistema de Comunicações de Rádio Troncalizado – PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA – Terrestrial Trunked Rádio) para aplicação em comunicações críticas de segurança pública, multissítio, digital, composto de equipamento de radiocomunicação, comutação, controle, sinalização, alimentação, sistema irradiante, sistema de gerência, serviços de instalação, treinamento, operação inicial assistida, com garantia, visando à implantação para todos os meios operacionais integrantes da Polícia Militar do DF. DECISÃO Nº 1693/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela SSP/DF, por meio dos Ofícios nºs 1075/2013-GAB/SSP e 1113/2013 – SMT/GAB e dos documentos que os acompanham; II - considerar, no mérito, improcedentes as representações subscritas pela empresa Lig-Móvil Telecomunicações Ltda. e pelo Sr. José Alexandre das Chagas de Carvalho; III – dar conhecimento desta decisão aos representantes; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 11577/2013 - Aposentadoria de LILIAN BARBOSA LIMA ABOUDIB-SES. DECISÃO Nº 1694/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3.875/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem (nºs 271.000.052/11 e 094.001.052/08). Processo 17826/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1695/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo 480.001.029/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Edson Gomes Ribeiro para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar da PMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 300.512,66 (apurado em 11/03/2014, fl. 27), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

Processo 24601/2013 - Autos constituídos em virtude do item V da Decisão nº 2377/2013 (fl.01), que determinou a autuação de processo específico no âmbito deste Tribunal para exa-

me da regularidade dos pagamentos efetuados à empresa Schinkoeth Equipamentos Médico Hospitalar Ltda., na forma proposta no Parecer nº 1.483/2012-CF (fls. 03/15). DECISÃO Nº 1696/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos trabalhos de fiscalização, consubstanciado no Relatório nº 1.2012.13; II – determinar à Secretaria de Saúde que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias: a) exija dos executores de contratos, por ocasião da atestação das despesas, relatório detalhando o serviço executado, o período e o cumprimento das obrigações pela contratada, em observância ao art. 41, II, do Decreto nº 32.598/2010; b) promova ampla divulgação do Regimento Interno em vigor, atentando aos gestores para o cumprimento das novas competências, em especial, no tocante à responsabilidade pela supervisão e controle dos serviços de manutenção em equipamentos médico-hospitalares; c) promova melhorias no processo de supervisão dos contratos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, de modo a garantir informações gerenciais atualizadas, a título de exemplo, situação e localização dos bens, peças substituídas, executores designados, relatórios de execução, e, ainda, para aumentar a coordenação entre as unidades envolvidas, objetivando subsidiar o planejamento e coordenação e garantir a regularidade da atividade de manutenção; d) proceda, por intermédio da Corregedoria de Saúde, a revisão dos pagamentos realizados à empresa Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda., referentes aos Contratos nºs 130/2011 e 202/2011, com vistas a apurar o montante pago irregularmente à nominada empresa e, conseqüentemente, que promova a recomposição ao erário; e) ofereça à empresa contratada oportunidade de se manifestar acerca dos fatos narrados nos autos, em respeito ao contraditório, nos termos da Resolução TCDF nº 253/2013; III. recomendar à Secretaria de Saúde que promova a capacitação dos executores de contrato, a fim de dotá-los de conhecimento compatível com a atividade desempenhada e de habilidade para planejar, organizar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, de modo a corrigir as falhas de procedimentos verificadas nos autos e garantir a eficácia da fiscalização; IV – alertar a Secretaria de Saúde sobre a necessidade de a liquidação e o pagamento de despesas somente serem realizados se atenderem ao contido no art. 61 do Decreto 32.598/10, em especial no que tange ao cumprimento das obrigações pelas empresas contratadas, a exemplo da obrigação de fornecimento de relatório circunstanciado dos serviços prestados, tal como previsto nos contratos celebrados com a empresa Casa Grande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda., o que não vem sendo observado; V – autorizar: a) a audiência do responsável nominado na Tabela 02 do Relatório de Inspeção nº 1.2012.13, com fundamento no art. 43, II, da Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar nº 01, de 09/05/1994), para que apresente, em 30 (trinta) dias, razões de justificativas quanto às irregularidades descritas no Tabela 01 do referido Relatório, para fins de aplicação da multa insculpida no art. 57, inciso II, da mencionada Lei; b) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

Processo 34607/2013 - Aposentadoria de MARIA DE LURDES SIMÕES LOUREIRO EUQUÉRIO-SE. DECISÃO Nº 1697/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdição da que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 43-apenso, para fazer constar como fundamento legal da inativação da Srª Maria de Lurdes Simões Loureiro o artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, § 3º da CRFB, com a redação da EC nº 20/98, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03 e com os artigos 186, inciso I, § 1º e 189, da Lei nº 8.112/90.

Processo 34992/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS para apurar o possível prejuízo ao erário apontado no item 3.1 do Relatório de Auditoria nº 107/2011 – DIRAC/CONT e no item II da Decisão nº 5595/2012 – fls. 1/10 – omissão no lançamento e na cobrança de multas aplicadas aos permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF no período de 2000 a 2008 – Processo 098.005.795/2013. DECISÃO Nº 1698/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados e da Representação por Atraso às fls. 1/13; II – reiterar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua a TCE objeto do Processo 098.005.795/2013, instaurada pela Instrução nº 271, de 15 de outubro de 2013, encaminhando-a à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, na forma do art. 8º da Resolução TCDF nº 102/98, e dando ciência a esta Corte das providências adotadas, com o alerta para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

Processo 36359/2013 - Aposentadoria de MARTA VIANA DE MOURA TEIXEIRA-SEDEST. DECISÃO Nº 1699/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte ao processo em exame a documentação probatória da regularidade relativa à alteração da data de admissão, de 13/11/84 para 26/06/80, da servidora Marta Viana de Moura Teixeira, em face da informação que a modificação se deu em virtude de sentença judicial, conforme consta à fl. 7-apenso.

Processo 8445/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças, suprimentos e acessórios genuínos para reposição em caminhões, automóveis e utilitários, conforme especificado no Anexo I do edital. DECISÃO Nº 1641/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 02/2014, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) do Processo de Origem nº 113.000.348/2014, organizado sob a forma de Anexo I (fls. 01/129), encaminhado pela Jurisdicionada em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento; II - alertar o DER/DF de que, na Minuta de Contrato, objeto

do Anexo V do edital, há menção, na ementa do contrato e na descrição do objeto contratual (fls. 120/121 do Processo 113.000.348/2014), ao fornecimento de peças para veículo que não faz parte do objeto da licitação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 2707/2000 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de irregularidades na gestão e utilização do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal – FTCP/DF. DECISÃO Nº 1700/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 1210/1213; II – conceder a prorrogação de prazo solicitada pelos Srs. Clovis Antônio Barbará Jacob e Everton Francisco Costa, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das razões de defesa requeridas pela Decisão nº 6.709/12; III – dar ciência desta decisão aos requerentes e a sua representante legal no endereço informado na peça de fl. 1210; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 11245/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos destinados à Federação Brasileira de Basquetebol, no ano de 2001. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 1708/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Agrício Braga Filho (fls. 246/266), Marco Aurélio da Costa Guedes (fls. 271/291) e Lupércio Dias (fls. 292/294) para, no mérito, considerá-las procedentes; II – julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 29110/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1709/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 594; II – conceder ao requerente a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentar as razões de defesa requeridas pela Decisão nº 322/14.

Processo 9503/2008 - Contratos Emergenciais nºs 01/2008, 07/2008 e 01/2009, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Search Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de solução integrada para completa informatização da autarquia jurisdicionada. DECISÃO Nº 1701/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público (fls. 622/626); II. deixar de dar-lhe provimento por não vislumbrar qualquer incoerência nas razões que levaram o Relator a decidir como decidiu; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo provimento aos Embargos de Declaração em análise, concedendo-lhes efeito suspensivo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, II, do CPC.

Processo 6971/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1711/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo SBM RRm. Vicente Moreira Damasceno, em face da Decisão nº 191/14 e dos Acórdãos nºs 6/14 e 7/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

Processo 33356/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1712/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º SGT BM RRm ANTÔNIO ALVES RIBEIRO (fls. 112/115) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 33607/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1713/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo ST BM RRm EVANGIVALDO SILVA ALMEIDA (fls. 176/180) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 33674/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1714/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Cap. QOBM/Adm RRm. ORLANDO DE ARAÚJO FILHO (fls. 153/156) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 38161/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1715/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo ST BM RRm CARLOS AUGUSTO TORRES (fls. 203/206) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 38170/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1716/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo CBM Ref. LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA (fls. 156/159) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 38200/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1717/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º Sgt. BM R.Rm ADILSON GREGÓRIO DA CUNHA (fls. 119/122) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 1312/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1702/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 270/271; II. indeferir o pedido de concessão de novo prazo ou reabertura do prazo anteriormente concedido; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

Processo 6039/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1718/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º Sgt. BM RRm Roleman Artur Gonçalves (fls. 146/149) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 6152/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de

militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1719/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º SGT RRm DAMIÃO COSME (fls. 108/11) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 6470/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1720/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT BM RRm Francisco das Chagas Sousa (fls. 163/166) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 6497/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1721/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo ST BM RRm ZENILDO BATISTA (fls. 168/171) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 6527/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1722/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º Sgt. BM RRm FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO (fls. 158/161) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 6578/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1723/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo ST BM RRm GETÚLIO EZEQUIEL DA COSTA PEIXOTO (fls. 156/159) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 8635/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1724/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º Tenente BM RRm GERSON FERREIRA PIRES (fls. 139/142) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 8732/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1725/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT BM RRm AVELINO PEREIRA RAMOS (fls. 161/165) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 9275/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade

na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1726/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo CBM RRm LUIZ GONZAGA ALVES VIANA (fls. 174/177) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu responsável e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 10040/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1727/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º Sgt. BM RRm Antônio Clementino Raposo (fls. 188/191) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 10296/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1728/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º Sgt. BM RRm FRANCISCO LOPES CANTUÁRIO (fls. 145/148) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 12078/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1729/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT BM RRm Mário Carlos Cabral (fls. 156/159) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 15956/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1703/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo CB BM RRm. CLEONIDES CAETANO (fls. 143/146) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 17789/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1704/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 278/279; II – indeferir o pedido de concessão de novo prazo ou reabertura do prazo anteriormente concedido; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

Processo 17894/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV – São Sebastião, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1705/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fl. 290; II – conceder ao Sr. Eder Nogueira da Mota a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 5.053/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

Processo 21042/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1730/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 3º SGT BM RRm NIVALDO LAURINDO DIAS (fls. 149/152) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 21107/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de

Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1731/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Cel. BM RRm JOSÉ AMÉRICO BOTELHO JÚNIOR (fls. 131/134) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 25064/2011 - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1653/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo acostada às fls. 113/123; II – conceder: a) ao Sr. Edgard Lourencini a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, para que apresente as razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 5.877/13; b) ao advogado do requerente, Dr. Carlos Augusto Miranda de Souza (OAB/DF 1.670), o prazo de 10 (dez) dias para que acoste aos autos procuração que lhe confere poderes para atuar no processo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 26915/2011 - Representação nº 2/11, apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, com o fim de averiguar possíveis irregularidades ocorridas na contratação, sem licitação, pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, da empresa EGGZ Marketing Ltda. para a realização do evento denominado “FÓRUM INTERNACIONAL DE FUTEBOL”. DECISÃO Nº 1706/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Carlos Alberto Jales, em face da Decisão nº 6.352/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – deixar de conhecer do pedido de fl. 362, formulado pelo Sr. Aguinaldo Silva de Oliveira, por ser intempestivo; III – dar conhecimento do teor desta decisão aos Srs. Carlos Alberto Jales, Aguinaldo Silva de Oliveira e à Secretaria de Estado de Esporte, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 28780/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1732/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Cap. QOPM R.Rm JOHNSON ROCHA LIMA (fls. 187/190) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 29094/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1733/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT BM RRm ZEQUINHA BARBOSA DE BRITO (fls. 167/171) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

Processo 8330/2014 - Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 162/14, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por fim compor Ata de Registro de Preços para eventual aquisição dos medicamentos sinvastina, losartana e furosemida. DECISÃO Nº 1640/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 162/2014; b) do Ofício nº 81/14 (fl. 3) e dos demais documentos constantes do Anexo I dos autos em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Para relatar os processos de sua responsabilidade, a Presidente em exercício, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 99 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA –PAULO TADEU VALE DA SILVA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 278/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF. Exercício de 1997. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº. 4041/1998

Nome/Função: Maria José da Conceição Maninha - Secretária de Saúde e Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira - Diretor Executivo do Fundo de Saúde do DF.

Órgão/Entidade: Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pendências apontadas nas conciliações bancárias no exercício de 1997.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados, em razão das impropriedades indicadas;

II - com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos gestores indicados no item anterior, ou a quem lhes houver sucedido nos cargos, que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas;

III - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4680, de 10.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 279/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos destinados à Federação Brasileira de Basquetebol, no ano de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 11.245/07 (Apenso nº: 220.000.228/01).

Nome/Função/Período: Federação Brasileira de Basquetebol (2001), Lupércio Dias, Marco Aurélio da Costa Guedes e Agrício Braga Filho.

Entidade: Federação Brasileira de Basquetebol.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das falhas/impropriedades verificadas: a) prestação de contas irregular e intempestiva dos recursos recebidos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal; e b) liberação e autorização do repasse de recursos à FBB sem prévia aprovação de Plano de Trabalho e sem parecer da Procuradoria Geral e sem a formalização do ajuste e sem designação de seu Executor.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4680, de 10.04.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente em exercício

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público
junto ao TCDF